

Proc. Administrativo 3.889/2023

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 03/10/2023 às 16:29:27

Setores envolvidos:

SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMAD-SP

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 458/2023 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E LIGANTE PELO CORSORCIO PIQUIRI

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Anexos:

A_REQUISICAO_458_2023_TST_CONSORCIO_PIQUIRI_tmp_3_.pdf
B_REQUISICAO_458_2023_TST_CONSORCIO_PIQUIRI_tmp_3_.docx
C_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas_2_.pdf
Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas_2_.docx
D_EXTRATO_Atata_Registro_de_Precos_Pregao_002_2023_2_.pdf
E_Extrato_1_Aditivo_Reequilibrio_Financeiro_Atata_002_2023_2_.pdf
F_EXTRATO_Atata_Registro_de_Precos_Pregao_003_2023_2_.pdf
G_PLANILHA_2_.pdf
H_PROJETO_TST_2_.pdf
I_Solicitacao_Reequilibrio_01_2023_2_.pdf
REQUISICAO_458_2023_TST_CONSORCIO_PIQUIRI_tmp_2_.doc
TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL_2_.docx
TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL_2_.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 458/2023

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E LIGANTE PELO CORSORCIO PIQUIRI PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ESTRADA MATO GROSSO - ITAIPU BINACIONAL CONVENIO Nº4500066066.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-954.069,30

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		954.069,30

Ubiratã – Paraná, 03 de outubro de 2023

SECRETARIO DE SERVIÇOS VIAÇÃO E RURAIS

Luiz Antônio Marafon

5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 458/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E LIGANTE PELO CONSÓRCIO PIQUIRI PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ESTRADA MATO GROSSO - ITAIPU BINACIONAL CONVENIO Nº4500066066. .

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. É NECESSÁRIA PARA CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO TST – TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO, EM CAMINHOS RURAIS E/OU DE TRANSIÇÕES URBANA/RURAL NOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 4500066066, SENDO EXECUTADO EM TRECHOS DA ESTRADA MATO GROSSO, CONFORME COORDENADAS EM PROJETO. SERÁ CONTRATADO O CONSÓRCIO PIQUIRI, POIS UBIRATÃ É UM DOS INTEGRANTES, SENDO ASSIM, O CONSÓRCIO LICITOU UM GRANDE VOLUME DE SERVIÇO PARA UTILIZAÇÃO DE TODOS MUNICÍPIOS QUE O INTEGRAM. DEVIDO A LICITAÇÃO SER DE UM VOLUME SIGNIFICATIVO O VALOR DO CERTAME FEITO ACABA SENDO VANTAJOSO PARA OS MUNICÍPIOS.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-954.069,30(NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		954.069,30

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. 12 (DOZE) MESES

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Luiz Antônio Marafon.

6.2. Fiscal do Contrato: Rozeno Aparecido Silveiro.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Guilherme Santa Rosa.

6.4. Fiscal da Obra: Eduardo Felipe Manfe

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44586	1	1	EMULSÃO RR2-C	210	gb	3.836,1700	805.595,70
44587	1	2	MÃO DE OBRA - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - TIPO TRATAMENTO SUPERFICIAL (TST)	48840	gb	1,9000	92.796,00
44588	1	3	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPERFILAMENTO EM PEDRA BRITA GRADUADA	48840	gb	1,1400	55.677,60

Ubiratã – Paraná, 03 de outubro de 2023

SECRETARIO DE SERVIÇOS VIAÇÃO E RURAIS
Luiz Antônio Marafon

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/736E-CA1D-51C6-7D01> e informe o código 736E-CA1D-51C6-7D01

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Luiz Antônio Marafon**, Secretário de Viação e Serviços Rurais do Município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição sob o nº **458/2023**, referente ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E LIGANTE PELO CORSORCIO PIQUIRI PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ESTRADA MATO GROSSO - ITAIPU BINACIONAL CONVENIO Nº4500066066**.tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã PR, 03 de outubro de 2023

Luiz Antônio Marafon

Secretário de Viação e Serviços Rurais

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

O Consorcio Intermunicipal Piquiri, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.218.782/0001-46.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, no total de 1.500 toneladas, a serem utilizadas nos Municípios de Abrangência do Consorcio Intermunicipal Piquiri, (Anahy, Nova Aurora, Cafelândia, Braganey, Iguatu, Ubiratã, Jesuitas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Corbelia e Tupassi).

Valor Unitário: R\$=3.635,00 (três reais e setenta centavos).

Valor Global; R\$=5.452.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2023

Assinam: Pelo Consorcio Intermunicipal Piquiri o Sr. Fábio de Oliveira Dalécio e pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Paulo Filipe Pimentel.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 – CONSORCIO PIQUIRI E CASA DO ASFALTO.

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023

Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente, o senhor FABIO DE OLIVEIRA DALECIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubatã, Estado do Paraná,

Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.218.782/0001-16, com sede na Rodovia BR 376 SN – Lote 6,7,7-A e 3-1, Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva - PR, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Paulo Filipe Pimentel, brasileiro, portador do RG. 9.937.357-1/PR e inscrito no CPF sob n. 058.363.039-16, residente e domiciliado na Av. Mandacaru, 2099, apto 02, jardim real, Maringá/PR, CEP. 87.135-030.

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto o REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO de preço do item 01 (um) adjudicado ao Contratado conforme Pregão Presencial nº 002/2023 e Contrato/Ata Firmado entre as partes na data de 27/06/2023, nos termos previstos no art. 15 e 65 da Lei Federal 8.666/93, do art. 11 da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/05 e na Resolução n. 017/2020 de 13.01.2020 (CIP) , tendo em vista o reajuste dos preços do objeto contratado conforme Demonstrativo integrante, pelo qual fica acrescido o valor de R\$=301.755,00 (trezentos e um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) a partir de 1º de setembro de 2023 sobre o saldo remanescente de 1.500ton.

Valor do reajuste: R\$=301.755,00 (trezentos e um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

Valor Total do Contrato: R\$=5.754.255,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

Saldo Quantitativo: 1.500ton.

Assinaturas: Fábio de Oliveira Dalecio e Paulo Filipe Pimentel.

Vigência: 27.06.2023 a 27.06.2024.

Data da Assinatura do Contrato Originário: 27.06.2023

Data da Assinatura do Aditivo: 05.09.2023



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023

O Consorcio Intermunicipal Piquiri, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: **IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.755.272/0001-64.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual: **a)** Contratação de Mão de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 330.000m2 nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubitatã) conforme termo de referência. **b)** Contratação de mão de obra para execução de reperfilamento em brita graduada, no total de 330.000m2, nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubitatã), através de Registro de Preços (SRP) para um Período 12 (doze) conforme especificações estabelecidas no termo de referência, visando a pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas em vias urbanas e rurais dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Piquiri.

Valor Unitário: alínea a) valor unitário R\$=1,90 (um real e noventa centavos), alínea b) valor unitário R\$=1,14 (um real e quatorze centavos).

Valor Global: R\$=1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais).

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2023.

Assinam: Pelo Consorcio Intermunicipal Piquiri o Sr. Fábio de Oliveira Dalécio e pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Sra. Jocelia Lucia Bento.



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EXISTENTE							
LOCAL DA OBRA: ESTRADA MATO GROSSO CONFORME COORDENADAS EM PROJETO							
AREA A PAVIMENTAR ESTRADA MATO GROSSO: 48840M2							
DATA: 26/09/2023							
Planilha Orçamentária							
Item	Base	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit		Total
1	CONSORCIO	Emulsão RR2-C	T	210	R\$	3.836,17	R\$ 805.595,70
2	CONSORCIO	Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST)	M2	48840	R\$	1,90	R\$ 92.796,00
3	CONSORCIO	mão de obra para execução de reperfilamento em brita graduada	M2	48840	R\$	1,14	R\$ 55.677,60
VALOR TOTAL GERAL							R\$ 954.069,30

OBS: OS VALORES OBTIDOS PELA BASE CONSORCIO, RESULTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO FEITO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI PREGÃO PRESENCIAL 002/2023 E 003/2023

EDUARDO FELIPE MANFÉ
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 135944/D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 148B-C4AC-8CA2-C302

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO FELIPE MANFÉ (CPF 076.XXX.XXX-47) em 03/10/2023 14:38:30 (GMT-03:00)

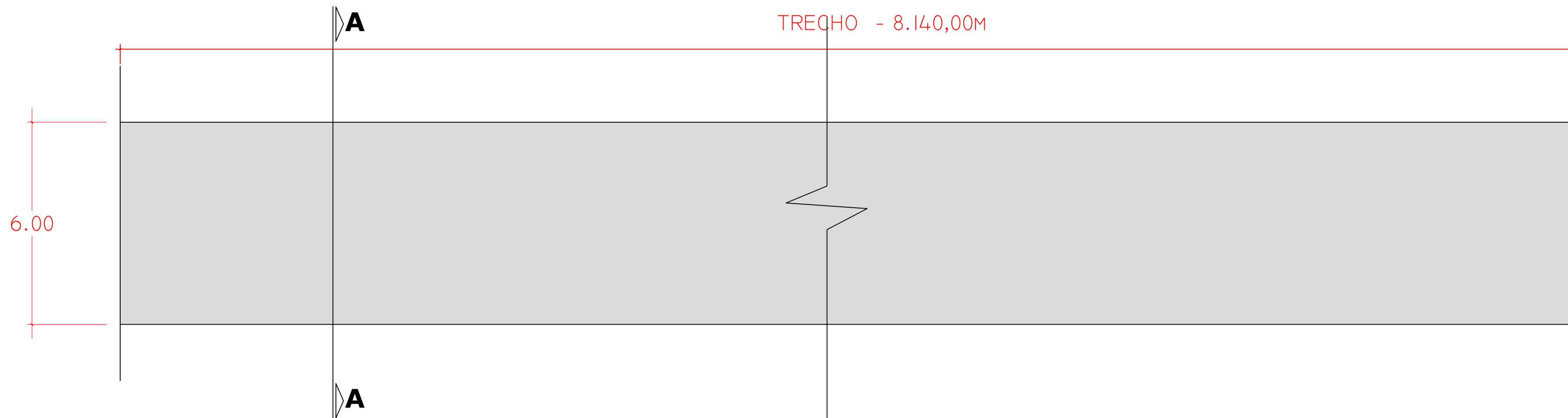
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/148B-C4AC-8CA2-C302>





Planta Baixa Trecho
Sem escala

DETALHE SEÇÃO TRANSVERSAL

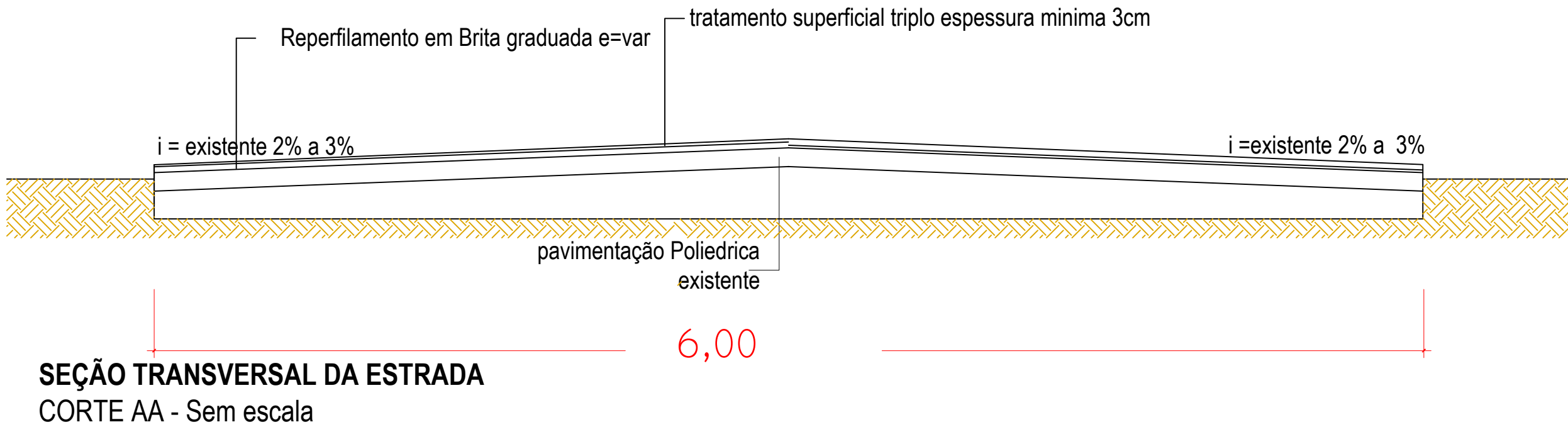
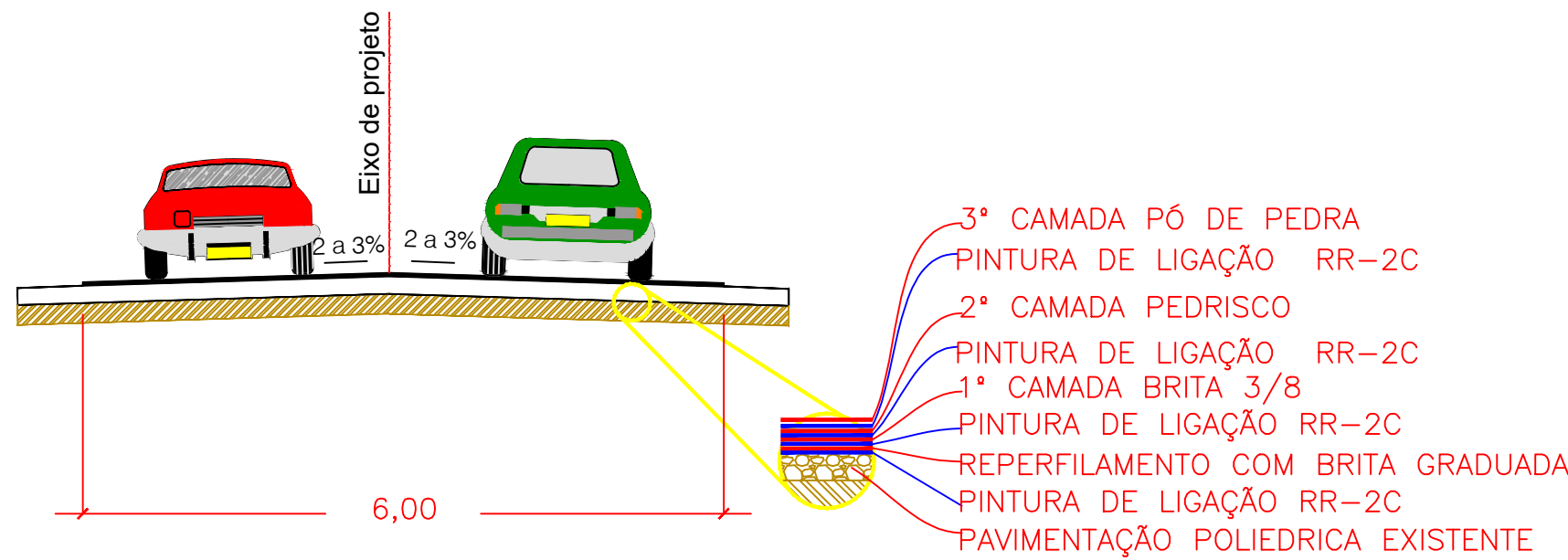


TABELA TAXA DE APLICAÇÃO (TST I-6 DER/PR)			
CAMADAS	EMULSÃO ASFALTICA/ LIGANTE BETUMINOSO	AGREGADO	TIPO MATERIAL
BASE/REGULARIZAÇÃO	RR-2C 1,3 L/M2	VARIAVEL	BRITA GRADUADA
1	RR-2C 1,0 L/M2	22KG/M2	BRITA 3/8
2	RR-2C 1,0 L/M2	10 KG/M2	PEDRISCO
3	RR-2C 1,0 L/M2	6 KG/M2	PO DE PEDRA

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 01/03	
Local:	ESTRADA MATO GROSSO		
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data:	JUNHO/2023
Áreas:	TOTAL 48.840,0 m²	Escala:	INDICADA
Projeto:	Engº EDUARDO FELIPE MANFÉ CREA Pr 135944/D	Desenho:	EDUARDO MANFÉ
		Projeto nº:	
		ART Nº	

Proc. Administrativo 3489/2023 | Anexo: B. ESTATUTO.pdf (12/34) 11/34

Assinado por: EDUARDO FELIPE MANFÉ

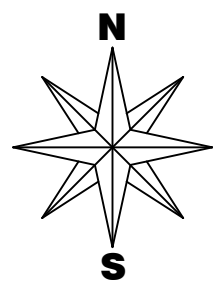


IMPLANTAÇÃO
s/ escala
(Fonte: Google Maps)

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 02/03
Local:	ESTRADA MATO GROSSO	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data: JUNHO/2023
Áreas:	TOTAL 48.840,0 m²	Escala: INDICADA
Projeto:	Engº EDUARDO FELIPE MANFÉ CREA Pr 135944/D	Desenho: EDUARDO MANFÉ
		Projeto nº:
		ART Nº

Assinado por: EDUARDO FELIPE MANFÉ
Pessoa física inscrita no CNPJ nº 08.908.988/0001-90
Assinatura eletrônica registrada em 12/06/2023 no sistema de autenticação eletrônica do Estado do Paraná

Proc. Administrativo 889/2023 | Anexo: B. ESTATUTO.pdf (13/34) 12/126



QUARTO CENTENÁRIO

RANCHO ALEGRE D'OESTE

JURANDA

NOVA AURORA

CORBÉLIA

ANAHY

IGUATU

BRAGANEY

LEGENDA:



CORREGOS, NASCENTES OU RIOS



RODOVIA FEDERAL



RODOVIA ESTADUAL



ESTRADA RURAIS



ESTRADA MATO GROSSO - LOCAL DA OBRA



VILA RURAL



COMUNIDADES RURAIS

CIDADE DE UBIRATÃ

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
EM RELAÇÃO AO CENTRO URBANO

LOCALIZAÇÃO
s/ escala

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO
Local:	ESTRADA MATO GROSSO
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
Áreas:	TOTAL 48.840,0 m²
Projeto:	Engº EDUARDO FELIPE MANFÉ CREA Pr 135944/D

FOLHA 03/03
Data: JUNHO/2023
Escala: INDICADA
Desenho: EDUARDO MANFÉ
Projeto nº:
ART Nº



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB80-7553-6E99-4874

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO FELIPE MANFÉ (CPF 076.XXX.XXX-47) em 03/10/2023 14:41:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DB80-7553-6E99-4874>





Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

CE: 604-2023 – CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

A

Consórcio Intermunicipal do Piquiri
Nova Aurora PR

Ref.: Licitação – Pregão Presencial Nº 02/2023 – Processo Nº 002/2023 Ata de Registro de Preços Nº 002/2023

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, com sede na Rodovia BR 376, s/n Lotes 6/7/7-A-3-1 Parque Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva – Estado do Paraná – CEP. 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.218.782/0001-16, vencedor do Pregão Presencial Nº 002/2023, Ata de Registro de Preços Nº 002/2023, ocorrido no dia 19/06/2023, homologado no dia 27/06/2023, para o fornecimento do Item 01– 1.500 toneladas de Emulsão Asfáltica RR-2C, vem à presença do Exmo Senhor Diretor, *em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea D, Parágrafos Quinto e Sexto da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores*, **REQUERER o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do saldo do objeto em referência; pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela ANP- Agência Nacional de Petróleo, á Petróleo Brasileiro S/A; única fornecedora da principal matéria prima (CAP-50/70), para fabricação do produto objeto do Edital.

PRODUTO -	RR 2C	REAJUSTE 01/07/2023	RESÍDUO: 67%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	3.456,91	3.509,69	
IMPOSTO ICMS 12%	414,83	421,16	
SUB TOTAL	3042,08	3088,53	
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	281,39	285,69	
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	2.760,69	2.802,84	
	PROPOSTA AJUSTADA	EQUILIBRIO 01/07/2023	
VALOR RESIDUO PRODUTO	1.849,66	1.877,90	
INSUMO	138,27	138,27	
CUSTO ADM+OPERACIONAL	180,62	180,62	
BDI	363,44	363,44	
IMPOSTO - ICMS 19%	690,65	697,95	
IMPOSTO - PIS+COFINS 9,25% * valor com exclusão do icms	272,35	275,23	
FRETE	140,00	140,00	
TOTAL	3.635,00	3.673,43	

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/736E-CA1D-51C6-7D01> e informe o código 736E-CA1D-51C6-7D01





Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

PRODUTO -	RR 2C	REAJUSTE 01/09/2023	RESÍDUO:	67%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	3.509,69	3.733,26		
IMPOSTO ICMS 12%	421,16	447,99		
SUB TOTAL	3088,53	3285,27		
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	285,69	303,89		
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	2.802,84	2.981,38		
	EQUILIBRIO 01/07/2023	EQUILIBRIO 01/09/2023		
VALOR RESIDUO PRODUTO	1.877,90	1.997,52		
INSUMO	138,27	138,27		
CUSTO ADM+OPERACIONAL	180,62	180,62		
BDI	363,44	363,44		
IMPOSTO - ICMS 19%	697,95	728,87		
IMPOSTO - PIS+COFINS 9,25% * valor com exclusão do icms	275,23	287,42		
FRETE	140,00	140,00		
TOTAL	3.673,43	3.836,17		

*** Anexo cópia de Notas fiscais**

Pelo exposto, no sentido de resguardar os princípios legais, vem mui respeitosamente requerer a esse Órgão, a homologação do novo preço, considerando como data base do equilíbrio dia 01 de setembro de 2023.

O não pronunciamento em relação a esse pedido, no prazo de 15 dias uteis a contar do recebimento deste, será considerado pedido deferido por Vª Sª.

Nesses termos
Pede deferimento..

Marialva – PR, 01 de setembro de 2023.

CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
Moacir Gaspar
RG: 4.936.242-2 SP
CPF: 205.379.569-72

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/736E-CA1D-51C6-7D01> e informe o código 736E-CA1D-51C6-7D01



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF:PR
83702-055
4121671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 667899
SERIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO.

4123 0633 0001 6708 0970 5500 1000 6678 9911 9319 6483

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Contra Entrega (Produto Quotado)

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141230166371312 30/06/2023 07:22:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1070046969

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

33000167/0809-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT

C.N.P.J./C.P.F.

06218782/0001-16

DATA DA EMISSÃO

30/06/2023

ENDEREÇO

BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N

BAIRRO/DISTRITO

GL. PATR. MARIALVA

CEP

86990-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

30/06/2023

MUNICÍPIO

MARIALVA

FONE/FAX

044 3232-4748

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9034841958

HORA DA SAÍDA

07:21:00

FATURA / DUPLICATA

CENTO E TREZE MIL , QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS

DATA DE VENCIMENTO

30/06/2023

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S

71.678,15

VALOR DO I.C.M.S.

13.618,85

BASE DE CÁLCULO I.C.M.S ST.

0,00

VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

113.490,40

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

113.490,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA

FRETE P/ CONTA

4-PRÓPRIO DEST

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

C.N.P.J./C.P.F.

06.218.782/0001-16

ENDEREÇO

RODOVIA BR 376 S/N

MUNICÍPIO

MARIALVA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9034841958

QUANTIDADE

0

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

32.830,000

PESO LÍQUIDO

32.830,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALÍQUOTA ICMS
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	590	5101	KG	32.830,000	3,4569113616	113.490,40	71.678,15	13.618,85	0,00	19,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ICMS Diferido em 36,84% conforme Anexo VIII, Art. 28, Inciso I *do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR *IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3º, DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.:L295202304905. Cert.Ensaio:1561/2023/295. Temp Tq Expd: 160,10 oC 07:00:00 TQ: 4387. AGENDAMENTO - Canal Cliente: 18204245 CAVALO: PR - RHL4B57 CARRETAS: PR - ASE5A34 FC:0 Tara: 20.310,000 Peso Bal:53.140,000Mot:JOAO ALEXANDRE LOPESCNH:4043084811 * 1400 *Modalidade de venda:LPC *Tipo de contrato:LA *Ordem:0221051446 *Valor unitario referente a volume contratual: R3.456911/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR.MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 0621872000116	Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/736E-CA1D-51C6-7D01
Modal: Rodoviario	Proc. Administrativo 3.889/2023 Anexo: B_ESTATUTO.pdf (18/34) 17/135

CMI/CE/CIA - 30/2023
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de julho de 2023, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	0,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	0,00%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	0,00%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	+1,53%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	-1,05%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	+1,51%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	-1,06%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	0,00%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	-0,98%
	REVAP	CAP AP 70/85	LPC	0,00%
				0,0%

Asfalto Diluído (ADP)	LUBNOR	ADP CM30	LCT	0,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	0,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	0,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	0,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	0,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	0,00%
				0,0%

Atenciosamente,

Thiago Pires Coutinho

Thiago Pires Coutinho (28 de Junho de 2023 14:00 ADT)

Thiago Pires Coutinho

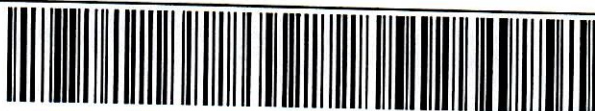
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF:PR
83702-055
4121671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 668243
SERIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO.

4123 0733 0001 6708 0970 5500 1000 6682 4313 7142 8610

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Contra Entrega (Produto Quotado)

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141230169346209 03/07/2023 19:27:45

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1070046969

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

33000167/0809-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT

C.N.P.J./C.P.F.

06218782/0001-16

DATA DA EMISSÃO

03/07/2023

ENDEREÇO

BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N

BAIRRO/DISTRITO

GL. PATR. MARIALVA

CEP

86990-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

03/07/2023

MUNICÍPIO

MARIALVA

FONE/FAX

044 3232-4748

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9034841958

HORA DE SAÍDA

19:26:00

FATURA / DUPLICATA

CENTO E NOVE MIL , SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS

DATA DE VENCIMENTO

03/07/2023

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S

69.248,06

VALOR DO I.C.M.S.

13.157,13

BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.

0,00

VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

109.642,75

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

109.642,75

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA

FRETE P/ CONTA

4-PRÓPRIO DEST

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

C.N.P.J./C.P.F.

06.218.782/0001-16

ENDEREÇO

RODOVIA BR 376 S/N

MUNICÍPIO

MARIALVA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9034841958

QUANTIDADE

0

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

31.240,000

PESO LÍQUIDO

31.240,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALÍQUOTA
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	590	5101	KG	31.240,000	3,5096911012	109.642,75	69.248,06	13.157,13	0,00	19,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Diferido em 36,84% conforme Anexo VIII, Art. 28, Inciso I *do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR
*IMUNIDADE DO IPI - CONF.ART.155, p 3o., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18
DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.:L295202304980. Cert.Ensaio:1584/2023/295. Temp Tq Expd: 155,10 oC
14:11:00 TQ: 4384 . AGENDAMENTO - Canal Cliente: 18206763 CAVALO: PR - RHO9109 CARRETAS: PR -
JRI0D94 FC:0 Tara: 21.720,000 Peso Bal:52.960,000Mot:REGINALDO APARECIDOCNH:481921701 * 1400
*Modalidade de venda:LPC *Tipo de contrato:LA *Ordem:0221055678 *Valor unitario referente a volume
contratual: R3.509691/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do
Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ
33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL
S/N S/N GL. PATR.MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ
06218782000116

RESERVADO AO FISCO

Modal: Rodoviario

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF: PR
83702-055
4121671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 676283
SERIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO.

141230833 0001 6708 0970 5500 1000 6762 8313 0514 6478

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Contra Entrega (Produto Quotado)

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141230227100767 31/08/2023 07:22:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1070046969

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

33000167/0809-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT

C.N.P.J./C.P.F.

06218782/0001-16

DATA DA EMISSÃO

31/08/2023

ENDEREÇO

BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N

BAIRRO/DISTRITO

GL. PATR. MARIALVA

CEP

86990-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

31/08/2023

MUNICÍPIO

MARIALVA

FONE/FAX

044 3232-4748

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9034841958

HORA DA SAÍDA

07:21:00

FATURA/DUPPLICATA

CENTO E DEZ MIL, NOVECIENTOS E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

DATA DE VENCIMENTO

31/08/2023

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S

70.046,05

VALOR DO I.C.M.S.

13.308,75

BASE DE CÁLCULO I.C.M.S ST.

0,00

VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

110.906,24

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

110.906,24

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA

FRETE P/ CONTA

4-PRÓPRIO DEST

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

JRI0513

UF

BA

C.N.P.J./C.P.F.

06.218.782/0001-16

ENDEREÇO

RODOVIA BR 376 S/N

MUNICÍPIO

MARIALVA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9034841958

QUANTIDADE

0

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

31.600,000

PESO LÍQUIDO

31.600,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALIQUOTAS
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	090	5101	KG	31.600,000	3,5096911392	110.906,24	70.046,05	13.308,75	0,00	19,00 0,00

ONU 3257, LÍQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100°C ou mais e abaixo do PFG incluindo metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc, Classe 9, GE III. *Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ICMS Diferido em 36,84% conforme Anexo VIII, Art. 28, Inciso I *do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR *IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3º, DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.: L295202306676. Cert. Ensaio: 2057/2023/295. Temp Tq Expd: 148,80 oC 07:00:00 TQ: 4384. AGENDAMENTO - Canal Cliente: 18338694 CAVALO: PR - RHT7147 CARRETAS: BA - JRI0513 FC: 0 Tara: 22.020,000 Peso Bal: 53.620,000 Mot: MARCOS ROGELIO DA COCINH: 1400669304 * 1400 * Modalidade de venda: LPC * Tipo de contrato: LA * Ordem: 0221307694 * Veículo: JRI0513 UF: BA * Valor unitário referente a volume contratual: R3.509691/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116	
Modal: Rodoviário	

CMI/CE/CIA - 36/2023

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de setembro de 2023, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	10,82%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	10,77%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	5,15%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	6,37%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	10,46%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	8,03%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	10,57%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	10,69%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	10,90%
	REVAP	CAP AP 70/85	LPC	7,16%
				9,1%

Asfalto Diluído (ADP)	LUBNOR	ADP CM30	LCT	9,10%
	REGAP	ADP CM30	LCT	9,10%
	REDUC	ADP CM30	LCT	9,10%
	REPAR	ADP CM30	LPC	9,10%
	REFAP	ADP CM30	LCT	9,10%
				9,1%

Atenciosamente,

Thiago Pires Coutinho

Thiago Pires Coutinho (29 de Agosto de 2023 14:22 ADT)

Thiago Pires Coutinho

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



PETROBRAS

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N

Thomaz Coelho

ARAUCARIA UF: PR

83702-055

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

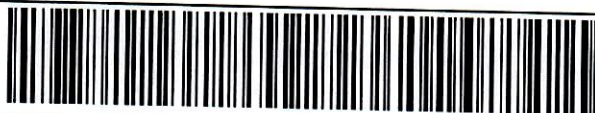
0 - ENTRADA

1 - SAIDA

Nº 676456

SERIE 1

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO.

4123 0933 0001 6708 0970 5500 1000 6764 5617 8133 0742

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Contra Entrega (Produto Quotado)

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141230228596053 01/09/2023 07:37:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1070046969

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

33000167/0809-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT

C.N.P.J./C.P.F.

06218782/0001-16

DATA DA EMISSÃO

01/09/2023

ENDEREÇO

BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N

BAIRRO/DISTRITO

GL. PATR. MARIALVA

CEP

86990-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

01/09/2023

MUNICÍPIO

MARIALVA

FONE/FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9034841958

HORA DA SAÍDA

07:37:00

FATURA / DUPLICATA

CENTO E DEZESSETE MIL , CENTO E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS

DATA DE VENCIMENTO

01/09/2023

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.

73.962,93

VALOR DO I.C.M.S.

14.052,96

BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.

0,00

VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

117.107,97

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

117.107,97

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA

FRETE P/ CONTA

4-PRÓPRIO DEST

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

PR

C.N.P.J./C.P.F.

06.218.782/0001-16

ENDEREÇO

RODOVIA BR 376 S/N

MUNICÍPIO

MARIALVA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9034841958

QUANTIDADE

0

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

31.370,000

PESO LÍQUIDO

31.370,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALÍQUOTA ICMS	IB
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	090	5101	KG	31.370,000	3,7331198597	117.107,97	73.962,93	14.052,96	0,00	19,00	0,00

ONU 3257, LÍQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100°C ou mais e abaixo do PFG incluindo materiais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc, Classe 9, GE III. *Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Diferido em 36,84% conforme Anexo VIII, Art. 28, Inciso I *do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR *IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3º., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.: L295202306709. Cert. Ensaio: 2074/2023/295. Temp Tq Expd: 153,10 oC 07:00:00 TQ: 4385. AGENDAMENTO - Canal Cliente: 18341409 CAVALO: PR - RHO9109 CARRETAS: PR - JRI0D94 FC: 0 Tara: 21.880,000 Peso Bal: 53.250,000 Mot: REGINALDO APARECIDO CNH: 481921701 * 1400 *Modalidade de venda: LPC *Tipo de contrato: LA *Ordem: 0221312481 *Valor unitário referente a volume contratual: R3.733120/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116

Modal: Rodoviário

RESERVADO AO FISCO



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EMULSOES ASFÁLTICAS CATIONICAS PARA PAVIMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO ANP Nº 897, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO				
		ABNT	NBR 14594				
			Ruptura Rápida		Ruptura Média		Ruptura Lenta
ENSAIOS PARA A EMULSÃO			RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C
Viscosidade Saybolt Furol, 25°C,máx.	S	NBR 14491	90	-	-	-	90
Viscosidade Saybolt Furol, 50°C	S	NBR 14491	-	100 a 400	20 a 200	100 a 400	-
Sedimentação,máx	% m/m	NBR 6570	5	5	5	5	5
Peneiração (0,84mm), máx.	% m/m	NBR 14393	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Carga da Particula	-	NBR 6567	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva
Mistura com cimento, máx	%	NBR 6297	-	-	-	-	2,0
Mistura com filler silício, máx	%	NBR 6302	-	-	-	-	2,0
pH, máx.	-	NBR 6299	-	-	-	-	6,5
Resistência à água (cobertura), mín.(6)	%	NBR 14249	80	80	80	80	80
Desmulsibilidade	% m/m	NBR 6569					
mín.			50	50			
máx.			-	50	50	-	-
Destilação	% v/v	NBR 6568					
Solvente destilado			-	-	0-12	0-12	-
Resíduo seco,mín.			62	67	62	65	60
ENSAIOS PARA O RESÍDUO DA EMULSÃO OBTIDO PELA NBR 14896							
Penetração a (25°C,100g,5s).	mm	NBR 6576	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Teor de betume,mín.	%	NBR 14855	97	97	97	97	97
Ductilidade a 25°C,mín	cm	NBR 6293	40	40	40	40	40

Em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 897, DE 18.11.2022 - DOU DE 24.11.2022.

- (1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.
- (2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.
- (3) Para o ensaio da adesividade em agregado miúdo, a norma equivalente a NBR 14757 é a ISSA TB-114.

CASA DO ASFALTO DIST. IND.COM.DE ASFALTO LTDA

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO:458/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E LIGANTE PELO CORSORCIO PIQUIRI PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ESTRADA MATO GROSSO - ITAIPU BINACIONAL CONVENIO Nº4500066066.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E VIAÇÃO

SERVIDOR: ROZENO APARECIDO SILVEIRO

CARGO/ FUNÇÃO:OPERADOR DE MÁQUINAS

SETOR DE LOTAÇÃO:SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E VIAÇÃO

TELEFONE DE CONTATO: 44 3543-2341

Ubiratã, 03 de Outubro 2023.

Assinatura do fiscal do contrato

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 736E-CA1D-51C6-7D01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO MARAFON (CPF 513.XXX.XXX-91) em 04/10/2023 09:03:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/736E-CA1D-51C6-7D01>

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: -

Data: 03/10/2023 às 16:32:01

Documentos do Consórcio Piquiri, encaminhados conforme Ofício 1.672/2023 e última ata de eleição da diretoria.

—

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Anexos:

A_PROPOSTA.pdf

B_ESTATUTO.pdf

C_CARTAO_CNPJ.pdf

D_CERTIDAO_FEDERAL.pdf

E_CERTIDAO_ESTADUAL.pdf

F_CERTIDAO_MUNICIPAL.pdf

G_FGTS.pdf

H_CNDT.pdf

I_CONSULTA_TCU.pdf

J_CONSULTA_TCE.pdf

K_CERTIDAO_INIDONEO.pdf

L_ATA_N_005_2022_Eleicao_Diretoria.pdf

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

PROPOSTA DE EXECUÇÃO N. 001/2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

OBJETO: Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural.

O Objeto da presente Proposta refere-se a execução do Projeto do Contratante, para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário do Convenio.

A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a esta proposta, será realizada no Município de Ubitatã, nos trechos especificados no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – totalizando 48.840,00m2.

Para execução da referida obra, o Consórcio Piquiri promoverá:

- a) Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 48.840,00m2, conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;
- b) Mao de Obra para Execução do Projeto:

b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 48.840,00m2;

b.2 Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00m2.

Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG UNIT.	Valor R\$
A)	Fornecimento de 210,00/Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 48.840,00/m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	210,00Ton R\$=3.635,00	763.350,00
B)	b.1) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 48.840,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexob.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	R\$=1,90	92.796,00
		1,14	55.677,60

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

C)	TOTAL		911.823,60
----	-------	--	------------

DEMAIS CONDIÇÕES:

- 1) Os procedimentos licitatórios n. 002 e 003/2023 de Registro de Preços serão utilizados para contratação do fornecedor da emulsão e da mão de obra para execução do objeto do convênio, cujos preços já foram efetivamente registrados: Valores: Emulsão: R\$=3.635,00 a tonelada. Mão de Obra: a) TST= 1,90 o m2 e Reperfilamento: R\$=1,14 o m2, sendo que, para execução do objeto desta proposta será firmado, pelo Consorcio, contrato de fornecimento e mão de obra com as empresas CASA DO ASFALTO e IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS .
- 2) Os Equipamentos do Consórcio serão cedidos aos Municípios (termo de cessão de uso) que por sua vez os disponibilizará à empresa contratada para execução das obras. As despesas com locomoção dos equipamentos correrão por conta da empresa contratada para execução dos serviços.
- 3) As despesas com combustível dos veículos e equipamentos correrão por conta dos Municípios, os quais poderão incluir os veículos e máquinas à sua frota para fins de abastecimento. O Município receberá e entregará os equipamentos de tanque cheio.
- 4) O Município disponibilizará 01 (uma) moto niveladora e 01 (um) rolo liso vibro e respectivos operadores;
- 5) O Município depositará a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;
- 6) O Município deverá acompanhar, vistoriar, receber material e promover as respectivas medições da obra, visando o faturamento e repasse dos valores correspondentes ao Consórcio para pagamento do fornecedor e executor da mão de obra, nas condições e prazos estabelecidos no contrato de programa;
- 7) Os repasses deverão ocorrer até as datas previstas nas respectivas solicitações na conta corrente: BANCO DO BRASIL – AG. 2347-7 – C/C 15.596-9, aberta especificamente para gerir a execução do contrato de programa.

Nova Aurora, 28 de agosto de 2023.



FABIO DE OLIVEIRA DALECIO

Presidente do Consorcio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções] [Segunda Alteração e Consolidação]

I - PREAMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, Constituído na forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito publico inscrito no CNPJ13.401.522/0001-47 e com sede na Rua São João , nº354 – Centro- no Município de Nova Aurora – Estado do Paraná, por intermédio dos Municípios Consorciados : Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste , Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubiratã de comum acordo , firmam a Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções, na forma da Lei nº 11.107, de de abril de 2005, e do seu regulamento (Decreto nº 6.017/07) e as demais disciplinas legais aplicáveis a matéria, tendo como justas e acordadas as alterações aprovadas em Assembleia Extraordinária na data de 18 de novembro de 2021, celebram o presente mediante as diretrizes , convertendo-se no Contrato e Aditivo de Consorcio Publico, nos termos como segue:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA, FINALIDADE, SUBSCRIÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA -1ª - O Consorcio é Denominado CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, constitui-se sob a forma de ASSOCIAÇÃO PUBLICA, com personalidade jurídica de Direito Público, integrando nos termos da Lei da administração Indireta dos Entes Consorciados, que passa a ser composto pelos Municípios de Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste , Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubiratã , com as respectivas Lei de ratificações aprovadas pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA 2ª : O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI tem por objetivo exercer a gestão associada para o desenvolvimento regional sustentável, englobando as dimensões econômica, educacional, de saúde, social, ambiental e infraestrutura urbana e rural dos Municípios que o integram, , que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, , por seu Contrato de Consorcio Público, por seu estatuto e demais atos que adotar, subscrevendo a Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções, consolidando-se as finalidades e demais condições previstas,

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, conforme entradas e saídas de entes federativos no Consórcio Público.

CLÁUSULA 3ª- Subscrevem a Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções, do Consorcio Intermunicipal do Piquiri, os integrantes deste Protocolo como consorciados os Municípios, entes federativos com personalidade jurídica de direito Publico interno, com sede respectivamente nos logradouros onde funcionam suas administrações municipais representadas neste ato por seu Prefeito Municipal a seguir: I-Município de Nova Aurora – CNPJ-76.208.859/0001-52; II- município de Ubiratã – CNPJ:76.950.096/0001-10; III-Município de Jesuítas- CNPJ 77.398.154/0001-08; IV-Município de Formosa do Oeste – CNPJ 76.208.495/0001.00-; V-Município de Corbélia- CNPJ-76.208.826./001-02; VI-Município de

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

Cafelândia- CNPJ:78121.878/0001-72; VII-Município de Braganey- CNPJ:78.121.902/0001-73; VIII-Município de Anahy- CNPJ: 95.594.800/0001-94; IX-Município de Iguatu- CNPJ:95.595.013/0001-67; X- Município de Iracema do oeste -CNPJ:95.583.555/0001-10, XI-Município de Tupassi - CNPJ - 77.877.116/0001-38

CAPITULO II DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA -4ª : A Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções, do Consorcio Intermunicipal do Piquiri, converter-se-á em CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO, ato Constitutivo do CONSORCIO PUBLICO , mediante a entrada em vigor de Lei RATIFICADORAS de no mínimo 8(oito) dos Municípios que o subscrevem, observando-se ainda o seguintes critérios:

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação desta **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções** que os entes Consorciados em especial sancione as referidas leis até o dia 30 de março de 2022, sem prejuízos do prazos permitidos pela Legislação Vigente .

IV - Aprovadas as leis ratificadoras da **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal do Piquiri**, mantém-se constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

V - **Consorcio Intermunicipal do Piquiri**, integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

VI - Será automaticamente admitido no **Consorcio Intermunicipal do Piquiri**, ente da Federação que o subscreveu ou que venha a aprovar Lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

VII - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição **Consorcio Intermunicipal do Piquiri**, pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

VIII - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do Protocolo.

CAPITULO III DO INGRESSO

CLAUSULA- 5ª: O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente e alterações deste Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO , bem como de aprovação da maioria absoluta do membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

Rua São João nº 354- Centro - Nova Aurora - Estado do Paraná

Certificamos que o presente documento foi autenticado na última folha de documento.

Cartório de Títulos e Documentos
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escriturante Autorizada

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]
[Segunda Alteração e Consolidação]

CAPITULO IV SEDE, PRAZO

CLAUSULA -6ª: A sede do **Consortio Intermunicipal do Piquiri**, passa a ser no **Município de Nova Aurora- Estado do Paraná, na Rua São Joao nº 354 , Centro**, independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal e foro para eventuais discussões nesta Comarca de Nova Aurora , Estado do Paraná

Parágrafo Único- A alteração da sede do **Consortio Intermunicipal do Piquiri**, poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto de no mínimo 2/3 dos Municípios Consorciados.

CLAUSULA-7ª- O prazo de duração do **Consortio Intermunicipal do Piquiri** será **indeterminado**.

CAPITULO V DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLÁUSULA - 8ª- O **Consortio Intermunicipal do Piquiri**, tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E OUTROS

- I. Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos em conjunto, bem-como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio;
- II. Prestar assistência técnica de extensão rural;
- III. Implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento e reciclagem do lixo além da compostagem;
- IV. Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural;
- V. Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- VI. Fomentar o turismo rural sustentável;
- VII. Promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional;
- VIII. Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo.
- IX. Promover o desenvolvimento das estruturas e políticas na área de atendimento básico em saúde.
- X. Firmar convênios para realizar pavimentação em estradas rurais, incluindo aquisição de máquinas e equipamentos, com o intuito de diminuir os efeitos de degradação do solo e assoreamento do rio Piquiri e seus afluentes.

Certificamos que o presente documento foi autenticado na última folha do documento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

- XI. Realizar pavimentação asfáltica nos perímetros urbanos dos municípios através da utilização em parceria, de máquinas e equipamentos de usina de asfalto.
- XII. Realizar serviços de assessoria aos entes consorciados, mediante parcerias firmadas com universidades.

RESÍDUOS SÓLIDOS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- I. Prestar serviço público de destinação final de resíduos sólidos oriundos de varrição, capina, coleta convencional ou seletiva, bem como resíduos da construção civil, por meio de contrato de programa, firmar parcerias público privadas, inclusive:
 - a) Contratar com dispensa de licitação, nos termos legislação vigente, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para presta serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
 - b) Autorizar a prestação de serviço público de tratamento de resíduos sólidos por usuários organizados em cooperativas ou associações;
 - c) Promover atividades de mobilização social e educação ambiental para resíduo solido e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
 - d) Elaborar, monitorar e avaliar os planos de resíduos sólidos, na área de gestão associativa.

INSPEÇÃO MUNICIPAL

- I. Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de Serviço de Inspeção de produtos de origem animal, observando os seguintes preceitos:
 - a) Criação de serviço por meio de lei municipal, ou adequação da lei que instituiu o serviço;
 - b) Regulamentação da lei, pelo órgão de agricultura municipal, por meio de Decreto, onde serão definidas as normas de funcionamento do SIM;
 - c) Definição do local e a forma para entrada e arquivamento de documentos protocolados para o serviço;
 - d) Criação de plano de trabalho detalhando todas as ações de inspeção executadas pelos técnicos do serviço;
 - e) Definição do cronograma e custeio de coleta das amostras físico-químicas e microbiológicas dos produtos e da água;
 - f) Criação de registro único para guarda de registro auditáveis das ações de inspeção, visando controles externos e adesão ao SUASA;
 - g) Comercialização dos produtos de origem animal inspecionados podem ocorrer no território dos municípios consorciados da mesma unidade da Federação daquele que contém o registro do produto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções] [Segunda Alteração e Consolidação]

CONTROLE DE ZONOSSES

- I. Articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de controle de zoonoses, de manejo populacional animal e de educação em guarda responsável, com vista a regulamentar a criação de cães e gatos nos municípios consorciados e promover a interação saudável de homem-animal-ambiente. As ações deverão se pautar em arranjos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis, dentro de padrões e normas da legislação referente ao meio ambiente e saúde humana, bem como, à Lei Federal nº 13.426/2017;
- II. Planejar e gerir atividades a instituir e ampliar as ações de controle populacional animal e de zoonoses, além da promoção da educação para a guarda responsável;
- III. Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local referentes à saúde homem-animal-ambiente, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;
- IV. Promover o intercâmbio de experiência sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;
- V. Promover ações ambientais;
- VI. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Ambiente, Ministério da Saúde, Ministério Público e outros que firmar parceria com o Consórcio Intermunicipal Piquiri;
- VII. Assegurar a prestação de serviços de controle reprodutivo animal de cães e gatos, para a população em território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- VIII. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos em estudos e pareceres técnicos relacionados à dinâmica populacional animal no território e medidas necessárias à consecução do objetivo de controlar o crescimento desordenado da população de cães e gatos;
- IX. Criar instrumento de vigilância de zoonoses e defesa à saúde animal, com a respectiva inspeção de empresas que comercializem animais e de locais com suspeita de prática de maus-tratos aos animais, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados; Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e ambiental da região, oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- XI. Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de vigilância de zoonoses nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento;
- XII. Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- XIII. Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à vigilância, controle e prevenção de zoonoses, manejo populacional animal e bem-estar animal;

Certificamos que a Autenticidade do documento na última folha de documento e índice a parte.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

- XIV. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XV. Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de controle de zoonoses e de controle reprodutivo permanente de cães e gatos, na área territorial do consórcio;
- XVI. Notificar às autoridades competentes os eventos relativos à sanidade animal;
- XVII. Fomentar o fortalecimento do vínculo homem-animal-ambiente nos municípios consorciados através da educação sanitária e de guarda responsável;
- XVIII. Desenvolver processos e serviços que viabilizem, nos municípios consorciados, a identificação de cães e gatos, por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo, relacionando-a com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde;
- XIX. Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório, conforme se fizerem necessários;

Parágrafo Único: Para cumprir tais objetivos, o Consórcio Intermunicipal Piquiri poderá:

- a) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada;
- b) Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- c) Ser contratado pela administração, direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;
- d) Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integram seu patrimônio.

SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

- I. Manter cooperação técnica entre os entes federados, visando à prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e emergência pré-hospitalar, serviços em ambulatorios relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado, de acordo com os seguintes objetivos específicos:
 - a) Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;
 - b) Desenvolver ações assistenciais de média complexidade, de forma complementar às ações de alta complexidade aos municípios consorciados, por meio dos serviços próprios do Centro de Especialidades do Paraná e de serviços de terceiros;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

- c) Gerenciar serviços públicos de saúde de âmbito regional;
- d) As ações assistenciais devem estar em consonância com os Planos Municipais de Saúde, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento das Redes de atenção à Saúde;
- e) Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta cláusula;
- f) Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- g) Compartilhar informações sobre recursos financeiros, tecnológicos, de gestão de pessoas e o uso em comum dos equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros; obedecendo às normas de regionalização;
- h) Prestar cooperação técnica, realizar ações de educação permanente aos municípios e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais;
- i) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços, com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- j) Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- k) Representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembléia Geral;



CLÁUSULA -9ª: O âmbito de atuação do Consorcio abrangerá as áreas dos Municípios de Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubitatã.

Parágrafo Primeiro – Consórcio Intermunicipal do Piquiri atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - Se o Estado e a União participarem do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri** a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPITULO VI

DA GESTAO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS

CLÁUSULA- 10 - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

CLÁUSULA 11 - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

CLÁUSULA 12 – Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 13 - Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- I. Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- II. Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

CLÁUSULA 14 - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 15 - O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA 16 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III. Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V. Penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI. Os casos de extinção;
- VII. Os bens reversíveis;
- VIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Certificamos que o
Autenticado de Ato foi anexado
na última folha de documento
e entregue a parte.

Cartório de Títulos e Documentos
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escriturante Autorizada
Nova Aurora - PR
e das Pessoas Jurídicas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

CLÁUSULA 17 - No caso da prestação de serviços serem operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. Momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. Identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA 18 - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

CLÁUSULA 19 - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA 20 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA 21 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

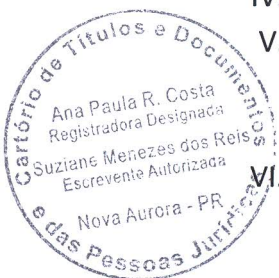
CLÁUSULA 22 - O não pagamento das indenizações devidas, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

CLÁUSULA 23 - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- II. Extinção do consórcio.

CAPITULO VII

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná



Certificamos que a cópia foi autenticada na última folha do documento e não há mais a parte.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]
[Segunda Alteração e Consolidação]
DEMAIS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA 24 - Para o desenvolvimento de suas atividades, **Consortio Intermunicipal do Piquiri**, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - Estabelecer **contrato de programa** para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - Estabelecer termos de **parcerias** para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI - estabelecer **contratos de gestão** para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo **Consortio Intermunicipal do Piquiri**;

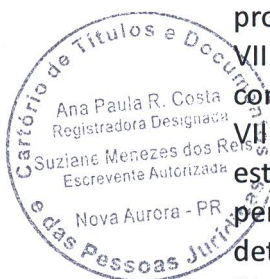
XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras, bens e serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação e normas gerais em vigor;

CAPITULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA 25 - O **Consortio Intermunicipal do Piquiri**, terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse se referir às suas finalidades.

Parágrafo único - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros em Assembleia Geral.



Certificamos que o presente documento foi autenticado na última folha do documento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]
[Segunda Alteração e Consolidação]

CAPITULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CLÁUSULA 26 - Para o cumprimento de suas Finalidades, a Estrutura Organizacional do Consorcio Intermunicipal do Piquiri é Constituídas pelos Seguintes Órgãos :

- I - Assembléia Geral;
- II – Conselho Diretor
- III – Conselho Fiscal
- IV - Secretaria Executiva

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva será composta pelos Departamentos a seguir:

- a) Departamento de Administração Geral
- b) Departamento de Operações e Projetos



CAPITULO X DA COMPOSIÇÃO CONSELHO DIRETOR

CLÁUSULA 27 - O conselho Diretor do Consorcio terá a composição:

- I - 01(um) conselheiro **Presidente** ;
- II- 01 (um) conselheiro **Vice-Presidente** ;
- III- 01(um) Tesoureiro

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Presidência e Vice-Presidência do Conselho serão exclusivos de Prefeitos Municipais dos Municípios que integram o Consorcio.

Parágrafo Segundo: A função de responsável Financeiro (Tesoureiro) é exclusivo da Vice-Presidência do Consorcio Público a partir da próxima eleição do Presidente após a Publicação do presente Protocolo de Intenções por deliberações em assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: O conselho Diretor é composto ainda por Assessoria Jurídica exclusiva para Presidência através de nomeação Cargo em Comissão.

CAPITULO XI DA INSTALAÇÃO E CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 28 - A convocação da assembléia geral do Consorcio será feita por qualquer um dos chefes do Executivo do ente federado consorciado com antecedências mínima de 15 (quinze) dias da data da assembléia geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, além da comunicação oficial ao representante legal do outro ente federado com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial

Parágrafo Primeiro: Não havendo manifestação contraria do outro consorciado ate 72 (setenta e duas) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial;

Certificamos que o Cópia da Autenticidade de Ato foi anexada na última folha do documento

(Handwritten signatures and initials)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

Parágrafo segundo: Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 29 - A ASSEMBLEIA GERAL, INSTANCIA MÁXIMA deliberativa é constituída por todos os consorciados sendo representados pelos seus dirigentes máximos.

CLÁUSULA 30 - O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

CLÁUSULA 31 - O Presidente do Consorcio Intermunicipal do Piquiri, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 32 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas.

CLÁUSULA 33 - A instalação da assembleia Geral Consorcial somente se dará com a presença mínima de 08 (oito) dos 11 conselheiros.

Paragrafo único - O Funcionamento da mesma somente se dera com a participação mínima de 08 (oito) dos 11 membros, sendo a presença obrigatória dos chefes do executivo municipal para qualquer deliberação, sendo exigido nesse caso um quórum mínimo de 7 (sete) votos a favor.

CLÁUSULA 34 - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá **quadrimestralmente** no decorrer dos exercícios, e a sua convocação deverá ser feito pelo Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

CLÁUSULA 35 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente , sempre que haja matéria relevante e ou urgente para que seja deliberada ou, a pedido de no mínimo 2/3 dos consorciados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 36 - Os Consorciados que solicitarem convocação de Assembleia geral Extraordinária, na forma estabelecida CLÁUSULA 35, deverão formalizar por escrito ao Presidente, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados, observados os prazos acima previstos.

CLÁUSULA 37 - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

CLÁUSULA 38 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observadas a vedações previstas neste Protocolo.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções] [Segunda Alteração e Consolidação]

CLÁUSULA 39 - No início de cada Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião, podendo ser dispensa pelo Presidente ou por representante designado.

CAPITULO XII

COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

CLÁUSULA 40 - A Assembleia Geral é Órgão Maximo do Consórcio, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

- I- Deliberar sobre assuntos e temas relativos a finalidade, objetivo e interesse do consorcio;
- II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do Comum;
- III - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;
- IV - Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da assembléia geral e dar posse ao Conselho Diretor que é Constituído pelo Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro (Tesoureiro), para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V - Eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes e homologar as decisões do conselho fiscal;
- VI - Homologar os programas propostos pelos Consorciados através da Secretaria executiva;
- VII - Estabelecer e homologar o quadro de pessoal incluídos valores da remuneração, carga horária de trabalho formas de contratação e outros atos pertinentes;
- VIII - Propor e realizar reformas no estatuto;
- IX - Destituir os membros da diretoria;
- X-Deliberação sobre a dissolução do Consórcio;
- XI - Homologar o ingresso no Consórcio Intermunicipal do Piquiri de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois)anos de sua subscrição;
- XII - Homologar o ingresso da União e do Estado Do Paraná no Consorcio **Intermunicipal do Piquiri**,
- XIII- Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do Consórcio Intermunicipal do Piquiri
- XIV - Aprovar :
 - a) Orçamento Plurianual de Investimentos,
 - b) Plano de Ação Conjunta – PLACIC;
 - c) Orçamento Anual do Consorcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, contrapartidas de convênios;
- XV- Aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
- XVI - aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

XVII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **Consortio Intermunicipal do Piquiri**,

XVIII - os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **Consortio Intermunicipal do Piquiri**,

XIX - deliberar e aprovar a celebração, extinção e alteração de contratos de programa;

XX – a realização de Operações de Créditos;

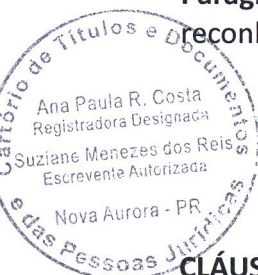
XXI – alienação e oneração de bens do consórcio;

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de $\frac{2}{3}$ nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consortio mediante decisão unanime da Assembleia Geral, presente pelos menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) do membros consorciados, No caso de o Ônus da cessão ficar com o Consorciado, exigir-se-á, para aprovação $\frac{2}{3}$ (dois terços) de votos presenciais.

Parágrafo Terceiro: As competências arroladas nesta clausula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

Certificamos que o
Autenticado de Autos foi anexado
em 17/13
Cartório de Títulos e Documentos



CAPITULO XIII

DAS COMISSOES TECNICAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 41 - A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Técnicas Especiais para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem deliberados em plenário.

Parágrafo Primeiro: Poderão participar dos trabalhos das referidas comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia geral.

Parágrafo segundo: Compete a comissão especial da assembléia:

- emitir parecer nas proposições para as quais foi instituídas;
- sugerir emendas às proposições a ela submetidas.

CAPITULO XIV

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 42 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a Candidatura do Chefe de Poder executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

Parágrafo primeiro - O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

Parágrafo segundo - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

Parágrafo terceiro - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

Parágrafo quarto - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando - se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo quinto: Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie os restantes membros e seus suplentes.

Parágrafo sexto: O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente **Consortio Intermunicipal do Piquiri**.

CLÁUSULA 43 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá no mês de Janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

CLÁUSULA 44 - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência Consórcio Intermunicipal do Piquiri, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPITULO XV

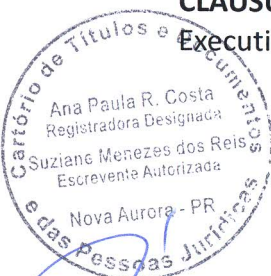
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 45 - O **Consortio Intermunicipal do Piquiri**, é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de:

- I-01 (um) Presidente,
- II- 01 (um) Vice-Presidente,
- III- 01(um) Secretario Executivo
- IV- 01 (um) Tesoureiro,
- V- 01 (um) Assessor Jurídico
- VI- 01 (um) Controle Interno

Parágrafo Primeiro - A Assessoria Jurídica prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consorcio e Associados, preferencialmente que faça parte do quadro de pessoal da Diretoria

Certificamos que o presente documento encontra-se autenticado na última folha de documento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consórcio.

Parágrafo Segundo - As demais competências atribuídas a Assessoria Jurídica estão definidas no Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consorcio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CLÁUSULA 46 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral por votação secreta ou aclamação, esta ultima após deliberação plenária.

Parágrafo primeiro: A eleição e posse da Diretoria Executiva e demais servidores, será realizada nas datas e condições previstas para Eleição do Presidente e Vice Presidente.

Parágrafo segundo: Os integrantes da Diretoria Executiva compreendendo o Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro, realizarão suas atividades de forma gratuita, os demais integrantes terão seus vencimentos definidos neste Protocolo de Intenções e demais condições previstas em estatuto.

Parágrafo Terceiro: o Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva, nem votar e ser votado.

CAPITULO XVI

DA COMPETENCIA DA DIRETORIA

CLAUSULA 47 - Compete ao Presidente do Consorcio:

- I - Representar Consórcio Intermunicipal do Piquiri judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III. zelar pelos interesses do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri**, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV. Prestar contas ao termino do mandato;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembléia geral;
- VI - Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- VII -Encaminhar aos poderes e órgão competentes as reivindicações do CONSORCIO e acompanhar a sua tramitação.
- VIII - Firmar convênios, acordos e contratos com entidades publicas e privadas .
- IX - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;

Cartório de Títulos e Documentos
Autenticamos que o presente documento
na última folha de documento
contém 4 páginas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

- X – Supervisionar os serviços oferecidos pela CONSORCIO aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos.
- XI – Encaminhas as decisões da assembléia geral para a execução pelo secretario executivo;
- XII – Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da secretaria Executiva;
- XIII – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;
- XIV – Solicitar que seja colocada a disposição da CONSORCIO servidores dos consórcios associados;
- XV– autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- XVI– Gerir o patrimônio da associação;
- XVII – Assinar cheques e quaisquer documentos que digam respeito a associação em conjunto com qualquer dos membros da diretoria ou da secretaria Executiva;
- XVIII– Convocar assembléia Geral nos termos deste estatuto;
- XIX receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembléia geral extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;
- XX– Preparar a agenda para a assembléia geral;
- XXI – Executar as deliberações das Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XXII – Submeter a assembléia geral, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;
- XXIII – Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

CLÁUSULA 48 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CAPITULO XVII

A INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 49ª: A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão responsável pelos atos administrativos Assessoramentos à Conselho Diretor e Conselho Fiscal, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, contábil, financeira e desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas a cumprimento da finalidade e objetivos do Consorcio sendo dirigida por :

- I- 1 (um) Secretário Executivo
- II- 1(um) Tesoureiro
- III- 1 (um) Contador
- IV- 1 (um) Coordenador de Maquinas

Parágrafo primeiro: As atividades Contábeis ficarão sob a responsabilidade de um Contador e/ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC de acordo com a legislação Vigente.

Certificamos que o Cópia da Autenticidade da Ato foi anexa na última folha do documento

Cartório de Títulos e Documentos
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escriturante Autorizada
Nova Aurora - PR
e das Pessoas Jurídicas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções] [Segunda Alteração e Consolidação]

Parágrafo segundo: As atribuições e demais competências dos cargos e funções da Secretaria Executiva estão definidas no Estatuto.

CAPITULO XVIII DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 50 - O Conselho fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação e é constituído por 3 (três) dentre os Prefeitos (as) do entes federados, cujos suplentes serão os respectivos Vices –Prefeitos, eleitos na forma deste protocolo e estatuto.

Parágrafo Primeiro . Os integrantes do Conselho Fiscal realização atividades de forma gratuita.

Parágrafo segundo: As atribuições/competência do Conselho Fiscal estão definidas no Estatuto e demais atos regulamentadores aprovados em assembleia.

CAPITULO XIX DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 51 - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, a regulação e a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em assembléia e instrumento contratual.

CLÁUSULA 52 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA 53 - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao Consórcio Intermunicipal do Piquiri, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;



Certificamos que o conteúdo Autenticamos de Atos foi anexado na última folha de documento entregue para.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

- III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
 - c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

CAPITULO XX

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 54 - O Consórcio Intermunicipal do Piquiri é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo primeiro - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo **Consortio Intermunicipal do Piquiri**, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo segundo - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Intermunicipal do Piquiri as que estabeleçam:

- I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e Orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e Consórcio Intermunicipal do Piquiri, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

Certificamos que o presente documento foi autenticado na última folha de documento e assinado pelo cartório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

- IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X. as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI. os casos de extinção;
- XII. os bens reversíveis;
- XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Intermunicipal do Piquiri relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas Consórcio Intermunicipal do Piquiri ao titular dos serviços;
- XV. a periodicidade em que Consórcio Intermunicipal do Piquiri deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
- XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Parágrafo terceiro: No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos da pessoa transferida;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

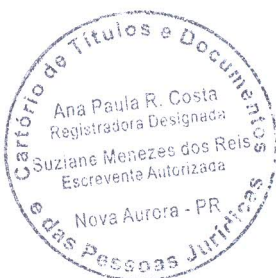
CLÁUSULA 55 - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio Intermunicipal do Piquiri pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA 56 - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I. o titular se retire Consórcio Intermunicipal do Piquiri ou da gestão associada, e
- II. ocorra a extinção Consórcio Intermunicipal do Piquiri

CLÁUSULA 57 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

Certificamos que o Col. da
Autenticação de Atos foi afixado
na última folha do documento
entregue e para.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]
[Segunda Alteração e Consolidação]
CAPITULO XXI
DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 58 - Os Contratos de Rateio serão formalizados afim de transferir recursos ao consórcio público, , em cada exercício financeiro, o prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005;

Paragrafo Primeiro: Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

Parágrafo segundo: O prazo para transferência de recursos a Consórcio Intermunicipal do Piquiri relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 10 de cada Mês.



CAPITULO XXII
DA GESTAO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTABIL

CLÁUSULA 59 - A execução das receitas e das despesas pelo Consórcio Intermunicipal do Piquiri deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 60 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSORCIO quando:

- I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens e serviços, respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Pública nos prazos e condições constantes do instrumento;
- II – Através de contrato de rateio para despesas de natureza continuada e finalística conforme decisões em assembleia.

CLÁUSULA 61 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consorcio Intermunicipal do Piquiri

CLÁUSULA 62 - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consorcio Intermunicipal do Piquiri deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante.

CLÁUSULA 63 - São fontes de recursos do Consórcio Intermunicipal do Piquiri

- I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II. as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III. os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio Intermunicipal do Piquiri;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções] [Segunda Alteração e Consolidação]

- IV. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança, exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- V. a remuneração advinda de contratos firmados;
- VI. quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;
- VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 64 - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de Contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo Primeiro: Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projeto integrante do plano plurianual.

Parágrafo Segundo - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Quarto - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 65 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Consórcio Intermunicipal do Piquiri fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 66 - O Consórcio Intermunicipal do Piquiri sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial conforme normas aplicada a gestão Pública de demais atos normativos do Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

Certificamos que o Ceto da Autenticidade de Ato foi afeto na última folha de documento e no verso da parte.

Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Liziane Menezes dos S.
Escritor Autorizada
Nova Aurora - PR
Pessoas Jurídicas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]
[Segunda Alteração e Consolidação]CAPITULO XXIII
DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA 67 - Para o cumprimento de sua finalidade o **Consórcio Intermunicipal do Piquiri**, adotará a estrutura do Quadro de Pessoal conforme Cargos, Funções, Níveis de Remunerações, jornada de Trabalho, Funções Gratificadas através de Contratações conforme legislação Aplicável, assim especificados:

- I- Cargos Comissionados (CC)
- II- Empregos Públicos (EP)
- III- Contratações por Prazo Determinado;(CPD)

Parágrafo Primeiro: Para a concessão da revisão geral anual para cargos, empregos e funções públicas do Consorcio fica estabelecido como Data base o Mês de Março , utilizando-se como índice o INPC/FGV ou outro indicador que vier a substituí-lo, mediante deliberações em Assembléia Geral e ratificações, mediante Leis, pelos poderes legislativo dos entes consorciados.

Parágrafo Segundo: A Concessão de aumento real (Reajuste) para cargos, empregos e funções públicas do Consorcio Publico será determinado em percentual estabelecido em Assembléia Geral, data de aplicabilidade, submetendo a deliberação às ratificações, mediante Leis aprovadas pelos Poderes legislativo dos Entes Consorciados.

Parágrafo Terceiro: O Quadro de Pessoal é Instituído com as seguintes especificações:

A) CARGOS EM COMISSÃO – (CC)

DESCRIÇÃO				
Cargos	Vencimento R\$	Vagas	Carga Horária	SIMBOLO
Secretário Executivo	4.500,00	01	40 horas	CC1
Diretor de Operações e Projetos	3.500,00	01	40 Horas	CC2
Assessor Jurídico	1.600,00	01	20 Horas	CC4
Total		03		

B) EMPREGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

DESCRIÇÃO					
Cargos	Nível	Vencimento Base	Vagas	Vagas reserva	Jornada de trabalho
Motoristas	Médio	1.650,00	4	Sim	40 horas
Operadores de Maquinas	Médio	1.975,00	4	Sim	40 horas
Contador	Superior	2.500,00	1	Não	20Horas
Assessor Jurídico	Superior	1.600,00	1	Não	20 horas
TOTAL			06		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

Parágrafo Quarto: O Quadro de Pessoal contempla Funções Gratificadas, com percentuais aplicáveis de 20% a 50% sobre vencimentos Base a Servidores do Emprego Público Efetivo nas função abaixo especificada.

A) GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO:

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADAS:		
	Percentual (%)	Aplicáveis
Encarregado de Maquinas	20% a 50%	Sobre Vencimento Base

Parágrafo Quinto: Os Símbolos relativo aos níveis dos Cargos em Comissão estão assim especificados:

SIMBOLOS E VALORES CARGOS EM COMISSAO	
SIMBOLO	R\$
CC-1	4.500,00
CC-2	3.500,00
CC-3	2.500,00
CC-4	1.600,00

Parágrafo sexto: A contratação de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança (Comissionados) claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo sétimo A função de Controle Interno, vencimentos e jornada de trabalho estão definidas neste Protocolo, e de acordo com as deliberações em Assembleia e as atividades fica a cargo do servidor do Município Consorciado onde o Agente Politico seja Presidente.

Parágrafo oitavo: As descrições e atribuições dos cargos e funções o regime de trabalho estão contemplados no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 68ª- -O quadro de pessoal Consórcio Intermunicipal do Piquiri será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos neste Protocolo e demais condições prevista em Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do **Consórcio** Intermunicipal do Piquiri não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados, exceto para quando ocorrer cessão de bens e serviços através de termos de comodato e/ou programa devidamente aprovados por maioria absoluta em Assembleia

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]
[Segunda Alteração e Consolidação]
CAPITULO XXIV

Seção I

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 69 - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei específica no Município Consorciado.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação ao CONSÓRCIO assumidos no contrato de rateio.

Seção II

**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

CLÁUSULA 70 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Geral e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 71 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I- Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II- combate a surtos epidêmicos;
- III- atendimento a situações emergenciais;
- IV- Execução e Operacionalização de Convênios, Programas e Parcerias realizadas com Órgãos governamentais e não governamentais

Parágrafo Único - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I a IV, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizados pela Assembleia Geral.



Certificamos que o presente documento foi autenticado na última folha do documento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

CLÁUSULA 72 - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do **Consórcio Intermunicipal do Piquiri**, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA 73 - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse Consórcio Intermunicipal do Piquiri no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.



CAPÍTULO XXV

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 74 - A retirada do ente consorciado deveser precedida de comunicação formal a Assembléia Geral com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **Consortio Intermunicipal do Piquiri**

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e **Consortio Intermunicipal do Piquiri**.

CLÁUSULA 75 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA 76 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA 77 - Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Segunda Alteração e Consolidação]

constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XXVI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 78 - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XXVII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA 79 - A Constituição, suas revisões e alterações do Consórcio Intermunicipal do Piquiri fica ainda estendidas ao ESTATUTO o qual será apresentado a Assembléia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 30 (dias).

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XXVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 80 - Consorcio Intermunicipal do Piquiri sujeitar-se á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA 81 - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]
[Segunda Alteração e Consolidação]

CAPÍTULO XXIX DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 82 - Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público, que deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA 83 - O Consórcio Intermunicipal do Piquiri será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do **Consortio Intermunicipal do Piquiri**.

CLÁUSULA 84 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo Consórcio Intermunicipal do Piquiri salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XXX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 85 - Consórcio Intermunicipal do Piquiri mediante a celebração da **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções** e ulterior ratificação pelos entes Consorciados, através das respectivas leis Municipais .

CLÁUSULA 86 - Serão realizados os concursos públicos, contratações por prazo determinados , e nomeações necessários as ações e atividades do Consorcio Público conforme Quadro de Pessoal definido neste Protocolo, mediante aprovação em Assembleias.

Parágrafo único - Os prazos de contratação e suas prorrogações serão em conformidade com os instrumentos de contrato, observada as legislações vigente.

CLÁUSULA 87 - Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, que originar, fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná - Brasil.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]**[Segunda Alteração e Consolidação]**

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam a **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções**, revogando-se na totalidade as cláusulas e demais alterações anteriores, que se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, devidamente ratificadas por Lei dos Municípios Consorciados, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Nova Aurora, em 18 de novembro de 2021

**Carlos Antonio Reis****Prefeito Municipal de Anahy****Presidente****Fabio de Oliveira Dalecio****Prefeito Municipal, de Ubitatã****Aparecido José Weiller Junior****Prefeito Municipal de Jesuítas**
Jose Aparecido de Paula e Souza
Prefeito Municipal de Nova Aurora
Odair Guerreiro Oliveira
Prefeito Municipal de Braganey
Culestino Kiara
Prefeito Municipal de Cafelândia
Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal Corbélia
Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal Formosa do Oeste
Vlademir Antônio Barella
Prefeito Municipal Iguatu
Elza Haase Rodrigues
Prefeita Municipal de Iracema do Oeste
Luiz Carlos Beletti
Prefeito Municipal de Tupassi
Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Advogada - OAB/PR 99140


Serviço Distrital de Anahy
 Avenida Brasil, 908, Tel. (45) 3249-1194 - Anahy - Paraná.
 Reconheço por semelhança a firma de: CARLOS ANTONIO REIS. Do que dou fé.

Anahy-PR, 07 de Dezembro de 2021, da Verdade

Bel. Ronaldo Luiz Camero - Tabelião



**Registro de Títulos e
Documentos**

PROTOCOLO

Nº 0004622/06

REGISTRO Nº 0002590

LIVRO B-074 FOLHA 096/115

Nova Aurora (PR), 07 de janeiro de 2022

Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Substituta

Selo F469MejqdCjxDWbeEUUDDavIs

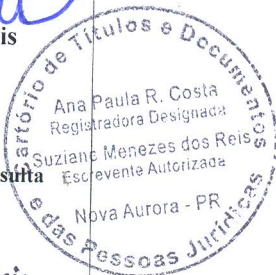
Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Suziane Menezes dos Reis

Escrevente Autorizada

CPF 067 652 719-10



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

ATA 004/2021

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI - SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DEMAIS ASSUNTOS.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 (quatorze horas) em primeira convocação, no Plenário da Câmara Municipal de Corbélia, situada na Rua Amor Perfeito sn, centro na Cidade de Corbélia, Paraná, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios Consorciados, que assinam Lista de Presença, juntamente com os demais presentes, para a realização de Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada através do Edital 004/2021, publicado no: Diário Oficial do Município de Nova Aurora Edição nº 1939, pg. 2, em 27 de outubro de 2021 e no Jornal O Paraná, Edição nº 13705, em 28 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções,. Constatada a presença dos seguintes membros: 1) LUIZ CARLOS BELETTI, 2) CARLOS ANTONIO REIS, 3) CULESTINO KIARA, 4) LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, 5) GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, 6) APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR representado por EDICARLOS GRIZONO, 7) ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA representado pelo Vice-Prefeito VALDIR ZIELINSKI, 8) JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA e 9) VLADEMIR ANTONIO BARELLA. Tendo como objetivo a deliberação e aprovação da seguinte pauta: 1) Apresentação e deliberação acerca das Contas do segundo quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021; 2) **Deliberação e Aprovação de Alteração do Protocolo de Intenções**, no que se refere às atividades e objetivos do Consorcio, a saber: a) Prestar serviço público de destinação final de resíduos sólidos, oriundos de varrição, capina, coleta convencional ou seletiva, bem como de resíduos da construção civil, seja de forma direta ou mediante parcerias público privadas; b) Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de Serviço de Inspeção de produtos de origem animal; c) Prestar atividades voltadas a articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de controle de zoonoses, de manejo populacional animal e de educação em guarda responsável, com vista a regulamentar a criação de cães e gatos nos municípios consorciados e promover a interação saudável de homem-animal-ambiente; d) Promover cooperação técnica entre os entes federados obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, visando garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada. e) Prestar serviços de assessoria aos entes consorciados mediante parcerias firmadas com universidades. Em assuntos gerais: a) Cumprimento de metas Convênio ITAIPU; b) Readequação do cronograma de execução do TST nos municípios consorciados; c) Ratificação do Termo Aditivo de reequilíbrio econômico e financeiro



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Certificamos que o Cel. 13
Autenticamos da Ata foi anexada
na Ata de Intenções do documento

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

firmado entre o Consórcio e a Casa do Asfalto. Na sequência, constatado o quórum necessário às deliberações constantes da pauta, foi dada por instalada a Assembleia. O Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, fez uma breve explanação acerca das atividades desenvolvidas pelo Consórcio. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou à secretaria que procedesse a leitura da ordem do dia. Feita a leitura, passou-se a deliberação dos assuntos contidos na ordem do dia: **ITEM 1) Prestação de Contas do Exercício Financeiro referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2021, da qual, foram distribuídas cópias a todos os membros do Consórcio. ITEM 2) 2) Deliberação e Aprovação de Alteração do Protocolo de Intenções, no que se refere às atividades e objetivos do Consorcio, as quais passam a constar do CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES - Cláusula Oitava do Protocolo de Intenções**, saber: a) Prestar serviço público de destinação final de resíduos sólidos, oriundos de varrição, capina, coleta convencional ou seletiva, bem como de resíduos da construção civil, seja de forma direta ou mediante parcerias público privadas; b) Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de Serviço de Inspeção de produtos de origem animal; c) Prestar atividades voltadas a articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de controle de zoonoses, de manejo populacional animal e de educação em guarda responsável, com vista a regulamentar a criação de cães e gatos nos municípios consorciados e promover a interação saudável de homem-animal-ambiente; d) Promover cooperação técnica entre os entes federados obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, visando garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada. e) Prestar serviços de assessoria aos entes consorciados mediante parcerias firmadas com universidades. Feita, na íntegra, a leitura do texto, foi posta em discussão e deliberação do colegiado, o qual foi aprovada por UNANIMIDADE DE VOTOS dos Prefeitos presentes à Assembléia. Ainda, o Senhor Presidente falou sobre os próximos passos para a efetivação da alteração ora aprovada, como a necessidade da ratificação do texto pelas Casas Legislativas dos entes consorciados. Após, antes de entrar no tópico Assuntos Gerais, o Prefeito de Corbélia, Dr. Giovani falou sobre os estudos que vem sendo realizados pelo Município de Corbélia que visa a implantação de um centro de compostagem de resíduos sólidos, o qual poderá ser utilizado via consórcio, para atendimento aos municípios consorciados. **ITEM 3) a) Cumprimento de metas do objeto do Convênio Itaipú.** Nesse tópico, fez uso da palavra a Engenheira da ITAIPU, Sra. Rosana, a qual falou sobre as ações desenvolvidas pela Itaipú acerca das atividades voltadas ao tratamento e destinação dos resíduos sólidos. Ainda, falou da importância do cumprimento das metas de execução do objeto do convênio, haja vista que as obras encontram-se em atraso. Falou que tem ciência dos problemas enfrentados pelas Prefeituras no tocante à falta de pedra no mercado e sinalizou a possibilidade de solicitação de prorrogação do prazo de execução do objeto do convênio, no entanto, tal providência será tomada somente no próximo ano. b) Após o Senhor Presidente falou sobre o montante já executado das obras, do qual foram

Certificamos que o Cópia da Autenticação da Atos foi anexada na última folha do documento.



[Handwritten signature]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

entregues cópias a todos os entes consorciados. c) Na sequência, foi ratificado por unanimidade de votos o Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro firmado entre o Consórcio e a Casa do Asfalto o qual eleva o valor do quilo da Emulsão de R\$=3,89 para R\$=4,21. Por fim o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, determinando a mim, Marcos Aparecido Albertini, Secretário Executivo, que lavrasse a presente ata, e promovesse sua publicação. A presente ata segue assinada por mim e pela Presidência, sendo que a lista de presença dos membros consorciados segue em anexo, fazendo parte integrante da presente ata.

Corbelia, 18 de novembro de 2021


Carlos Antonio Reis
 Presidente


Marcos Aparecido Albertini
 Secretário Executivo


Kamila Jordana de Souza Rodrigues
 OAB/PR 99140


Serviço Distrital de Anahy
 Avenida Brasil, 908, Tel.(45) 3249-1194 - Anahy - Paraná.
 Reconheço por semelhança a firma de: CARLOS ANTONIO
 REIS. Do que dou fé.
 Anahy-PR. 07 de Dezembro de 2021.

Em Testemunho da Verdade



Bel. Ronaldo Luiz Camero - Tabelião

Certificamos que o Ceto 13
 Autenticado da Ata foi anexado
 na última folha do documento
 original.



**Registro de Títulos e
Documentos**
PROTOCOLO
Nº 0004622/06
REGISTRO Nº 0002590
LIVRO B-074 FOLHA 096/115

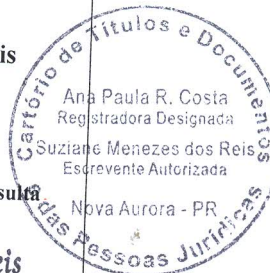
Nova Aurora (PR), 07 de janeiro de 2022

Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Substituta

Selo F469MejqdCjxDWbeEUUDDavIs

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
CPF 027.652.719-10



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.401.522/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/12/2010	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R SAO JOAO		NÚMERO 354	COMPLEMENTO *****
CEP 85.410-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA AURORA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3243-1122/ (45) 3243-1848	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CORBELIA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2023** às **09:06:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CNPJ: 13.401.522/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:56 do dia 06/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2023.

Código de controle da certidão: **FD32.CD28.5A35.7506**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 031524936-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.401.522/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI CNPJ: 13401522000147

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 404407 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Endereço: Rua SAO JOAO, 354 - Bairro CENTRO - CEP 85.410-000

Código de Controle

CWG9STV3MS8M9XM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Aurora (PR), 30 de Agosto de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.401.522/0001-47
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Endereço: RUA AMOR PERFEITO 1616 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2023 a 22/09/2023

Certificação Número: 2023082406221347034280

Informação obtida em 30/08/2023 09:11:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.401.522/0001-47

Certidão nº: 44779212/2023

Expedição: 30/08/2023, às 09:12:32

Validade: 26/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.401.522/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/08/2023 09:13:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**
CNPJ: **13.401.522/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 13401522000147

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**

CPF/CNPJ: **13.401.522/0001-47**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:14:26 do dia 30/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: UAJ3300823091426

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

ATA 005/2022

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, ESTADO DO PARANA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2023/2024

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00(dez horas) em primeira convocação, no Plenário da Câmara Municipal de Corbélia, situada na Rua Amor Perfeito sn, centro na Cidade de Corbélia, Paraná, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios Consorciados, que assinam Lista de Presença, juntamente com os demais presentes, para a realização de Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada através do Edital 006/2022, publicado no: Diário Oficial do Município de Nova Aurora Edição nº 2205, pg. 10, em 30 de novembro de 2022 e no Jornal O Paraná, Edição nº 13983 em 01 de Dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções, objetivando a Eleição da Diretoria que é composta por: Presidente, Vice-Presidente/Tesoureiro, bem como o Conselho Fiscal. Constatada a presença dos seguintes membros: 1) LUIZ CARLOS BELETTI, 2) CARLOS ANTONIO REIS, 3) CULESTINO KIARA, 4) LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, 5) GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, representado por DANGELES DECK 6) ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA 7) JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, 8) FABIO DE OLIVEIRA DALECIO 9) VLADMIR ANTONIO BARELLA E 10) ELZA HAASE RODRIGUES.. Os trabalhos foram presididos pelo atual presidente Sr. Carlos Antonio Reis - Prefeito do Município de Anahy-PR, assim com a palavra o Presidente cumprimentou a todos, e já enfatizou a importância da continuidade das atividades do Consorcio Intermunicipal Piquiri, para atendimento dos objetivos e finalidades que o Consorcio Público foi constituído, em especial o término da execução objeto do Convenio já assinado com Itaipu Binacional que considera uma grande conquista para os Municípios Consorciados, na sequencia constatado o número mínimo dos representantes dos Municípios Consorciados presentes, em conformidade com o Protocolo de Intenções, o Presidente dando por instalada a Assembleia e passou-se à deliberação da pauta constante do Edital de Convocação. **Item 1)** Deu início ao processo de eleição da Diretoria que é composta por : Presidente , Vice Presidente/ Tesoureiro , sendo que a função de responsável financeiro (tesoureiro) é exclusivo do Vice –Presidente, em ato continuo tendo sido apresentado somente um Candidato Presidência, sendo o Sr. Fábio de Oliveira Dalécio, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant sn, na cidade de Anahy - Prefeito do Município de Ubitatã e a Vice-Presidência o Sr. Carlos Antonio Reis, casado, professor, portador do CPF nº.525.179.269.72 e RG nº 3.926.005-0/PR, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy Prefeito do Município de Anahy, aberta a votação, ficando eleito os únicos candidatos por unanimidade, os quais serão automaticamente empossados a partir de 1º de Janeiro de 2023, sendo: **Presidente:** o Sr. Fábio de Oliveira Dalécio, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant sn, na cidade de Anahy - Prefeito do Município de Ubitatã; **Vice Presidente:** Sr. Carlos Antonio Reis, casado, professor, portador do CPF nº.525.179.269.72 e RG nº 3.926.005-0/PR,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

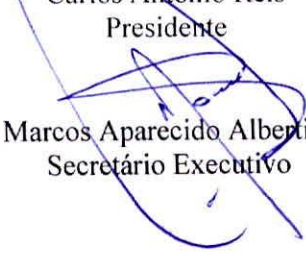
CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy, Prefeito do Município de Anahy, ficando ainda o Vice-presidente designado responsável Financeiro (Tesoureiro) do Consorcio Público de acordo com as atribuições instituídas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto. **Item 2)** Após o encerramento da eleição, na sequência foi eleito o **Conselho Fiscal** com indicação de três Prefeitos dos Municípios Consorciados, cujo os suplentes serão os respectivos vices- Prefeitos, iniciando a votação e aprovação por unanimidade pelo Prefeitos do Município consorciados composto dos seguintes conselheiros: 1) **Luiz Antonio Domingos de Aguiar**, casado, professor, inscrito no CPF nº 870.075.259-20 e RG nº 4.966.139-8/PR, residente e domiciliado no Município de Formosa do Oeste – Prefeito do Município de Formosa do Oeste; 2) **Luiz Carlos Belleti**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 523.526.419-34 e RG nº 3.839.937-3/PR, residente e domiciliado no Município de TUPASSI, Estado do Paraná e 3) **Jose Aparecido de Paula e Souza**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. 3.406.566-7/PR e inscrito no CPF sob n. 407.661.019-91, residente no município de Nova Aurora – Prefeito do Município de Nova Aurora-PR e respectivos suplentes: **Orivaldo Municelli** - Vice Prefeito de Formosa do Oeste; **Valdecir Acco** - Vice Prefeito de Tupassi e **Lucineia de Oliveira Adevente Ferreira da Silva**, vice Prefeita do Município de Nova Aurora. Na sequência da Assembleia Geral, restou declarado que os eleitos tomarão posse automaticamente em 1º de Janeiro de 2023 para o mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de 1º (primeiro) de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nos termos do protocolo de intenções. Passada a palavra ao Presidente eleito Sr. Fábio de Oliveira Dalécio, que agradeceu ao Colegiado de Prefeito pela confiança, destacando que não medirá esforços para a boa gestão do Consorcio Público. **Item 3)** Acerca da designação do Secretário Executivo, o Senhor Presidente apresentou o nome do atual Secretário, o Sr. **Marcos Aparecido Albertini**, o qual foi aceito e aprovado por todos os Prefeitos presentes dos Municípios Consorciados, restando pois, ratificada a Resolução nº 06/2019 pelo Colegiado, ficando ainda incluído nas deliberações e aprovações que a função de Controle Interno fica a cargo do Servidor Responsável do Município onde o agente Político seja Presidente sendo que para esta gestão é o Município de Ubitatã.. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, sendo lavrada por mim, Marcos Aparecido Albertini, a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e os demais assinam em lista de Presença, parte integrante desta ata.

Corbelia, 16 de dezembro de 2022


Carlos Antonio Reis
Presidente


Marcos Aparecido Albertini
Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ: 13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – EDITAL 006/2022 ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL GESTÃO 2023/2024

DATA/HORA: 16 DE DEZEMBRO 2022 AS 10:00 HORAS

LOCAL: PLENÁRIO – CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA

LISTA DE PRESENÇA:

NOME	MUNICIPIO	ASSINATURA
Aparecido Jose Weiller Jr.	Jesuitas	
Carlos Antonio Reis	Anahy	
Culestino Kiara	Cafelandia	
Elza Haase Rodrigues	Iracema do Oeste	
Fabio de Oliveira Dalecio	Ubiratã	
Giovani Miguel Wolf Hnatuw	Corbelia	
Jose Aparecido de Paula e Souza	Nova Aurora	
Luiz Antonio Domingos Aguiar	Formosa do Oeste	
Luiz Carlos Beletti	Tupassi	
Odair Guerreiro Oliveira	Braganey	
Vladimir Antonio Barella	Iguatu	
André Luis Bortol.	Tupã	
Thiago Dalecio	Ubiratã	
Renata Apa Laitch	Rasanele	
Marcelo A. Albertini	Ubiratã	

EDITAL 06/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
ELEIÇÃO DIRETORIA 2023/2024

Carlos Antonio Reis, Prefeito Municipal de Anahy, Estado do Paraná, na qualidade de Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, de conformidade o Estatuto e Protocolo de Intenções, vem, pelo presente Edital, **CONVOCAR** os Senhores representantes dos entes federados consorciados: Municípios de: Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubiratã, **para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, que será realizada no dia **16 de Dezembro de 2022** às 10:00hrs (Dez horas) em Primeira Convocação e as 10:30hrs (dez horas e trinta Minutos) em Segunda Convocação, a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Corbélia – PR, sita na Rua Amor Perfeito – Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Eleição do Conselho Diretor para Exercício 2023/2024**
- 2) Eleição do Conselho Fiscal para Exercício 2023/2024**
- 3) Designação do Secretário Executivo e Demais Responsáveis para Gestão 2023/2024**
- 4) Assuntos Gerais**

Os interessados em se candidatar para as eleições de que trata o Presente Edital, deverão manifestar-se até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião convocada para as Eleições Gestão 2023/2024 ou seja, **no dia 16 de dezembro de 2022 as: 9h30**. Os registros poderão ser protocolados ainda na Diretoria Executiva do Consórcio através de Ofício e/ou através do email: albertinimarcos.adv@gmail.com.

Anahy, em 30 de novembro de 2022



CARLOS ANTONIO REIS
Presidente Consorcio intermunicipal Piquiri



EDITAL 06/2022

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
ELEICAO DIRETORIA 2023/2024**

Carlos Antonio Reis, Prefeito Municipal de Anahy, Estado do Paraná, na qualidade de Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, de conformidade o Estatuto e Protocolo de Intenções, vem, pelo presente Edital, **CONVOCAR** os Senhores representantes dos entes federados consorciados: Municípios de: Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubiratã, **para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, que será realizada no dia **16 de Dezembro de 2022** às 10:00hrs (Dez horas) em Primeira Convocação e as 10:30hrs (dez horas e trinta Minutos) em Segunda Convocação, a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Corbélia – PR, sita na Rua Amor Perfeito – Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Eleição do Conselho Diretor para Exercício 2023/2024
- 2) Eleição do Conselho Fiscal para Exercício 2023/2024
- 3) Designação do Secretário Executivo e Demais Responsáveis para Gestão 2023/2024
- 4) Assuntos Gerais

Os interessados em se candidatar para as eleições de que trata o Presente Edital, deverão manifestar-se até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião convocada para as Eleições Gestão 2023/2024 ou seja, no dia **16 de dezembro de 2022 às 9h30**. Os registros poderão ser protocolados ainda na Diretoria Executiva do Consórcio através de Ofício e/ou através do email: albertinimarcos.adv@gmail.com.

Anahy, em 30 de novembro de 2022


CARLOS ANTONIO REIS
Presidente Consórcio Intermunicipal Piquiri

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br

De: Luiz M. - SEMVIS

Para: -

Data: 04/10/2023 às 09:05:41

Bom dia, anexo o termo de ciência assinado, fiscal Rozeno.

—

Luiz Antonio Marafon

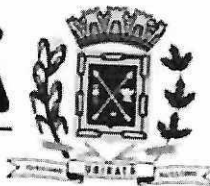
Secretário

Anexos:

TERMO_DE_CIENTIA_DE_FISCALIZACAO_DE_CONTRATO_Requisicao_458_Rozeno.pdf

UBIRATÃ

PREFEITURA



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO:458/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E LIGANTE PELO CORSORCIO PIQUIRI PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ESTRADA MATO GROSSO - ITAIPU BINACIONAL CONVENIO Nº4500066066.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E VIAÇÃO

SERVIDOR: ROZENO APARECIDO SILVEIRO

CARGO/ FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS

SETOR DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E VIAÇÃO

TELEFONE DE CONTATO: 44 3543-2341

Ubiratã, 03 de Outubro 2023.

Rozeno A. Silveiro

Assinatura do fiscal do contrato

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Proc. Administrativo 1- 3.889/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 04/10/2023 às 11:39:54

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição com objeto específico da secretaria solicitante.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 3.889/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 04/10/2023 às 12:59:29

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 3.889/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 04/10/2023 às 15:40:20

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 458/2023 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E LIGANTE PELO CORSORCIO PIQUIRI

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data. Porém, sugere-se observar, para consulta, o material disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am-2023/340687/area/251>.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 819C-4FA0-EF8A-6816

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 04/10/2023 15:52:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 04/10/2023 15:52:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/819C-4FA0-EF8A-6816>

Proc. Administrativo 4- 3.889/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 06/10/2023 às 09:12:03

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Proc. Administrativo 5- 3.889/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 06/10/2023 às 09:16:11

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicitamos parecer jurídico referente a minuta do contrato em sequência.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

CONTRATO.pdf

TERMO.pdf

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FIRMAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, E O **MUNICIPIO DE UBIRATÃ**, VISANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONVENIO N. 4500048903, FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº XX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXX/2023

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: XX/XX/2023

Nº CONTRATO NO MUNICIPIO: XXX/2023

Nº CONTRATO NO CONSORCIO: 005/2023

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná, a seguir denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste Contrato:

§ 1º - A execução do Projeto do Contratante para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário.

§ 2º - A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a este contrato, será realizada no Município de UBIRATÃ, no trecho especificado no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – 48.840,00m2. O Consórcio Piquiri promoverá:

- a) Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 48.840,00m2 conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;
- b) Mao de Obra para Execução do Projeto:
 - b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 48.840,00m2;
 - b.2 Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00m2.

§ 3º - Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG UNIT.	Valor R\$
A)	Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 48.840,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	3.836,17	805.595,70
B)	b.1) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 48.840,00,m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,90	92.796,00
	b.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00M2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,14	55.677,60
C)	TOTAL		954.069,30

§ 4º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

§ 5º - Para a execução do objeto do presente Contrato, o Contratado disponibilizará mediante termo de cessão de uso, máquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade, assim especificado:

- 1) **01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3) - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEBWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193811179, PLACA: BDD – 3I59.**
- 2) **01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719 BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193806817, PLACA: BDD – 6I15.**
- 3) **01 MINI CARREGADEIRA,** marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios.
- 4) **01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS,** CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, se compromete a contratar os serviços prestados pelo CONTRATADO, entregando recursos respectivos ao Consórcio por meio deste Contrato de Programa, sem prejuízo dos repasses firmados através de contrato de rateio, cujas despesas destinam-se à cobertura das despesas correntes.

§ 1º. A forma e condições de prestação dos serviços e fornecimento estão definidas neste instrumento, com vigência de acordo com os Processos Licitatórios realizados pelo Contratado.

§ 2º. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficarão a cargo do Departamento de Obras do MUNICIPIO CONTRATANTE, ou de setor devidamente designado e comunicado ao CONSORCIO PIQUIRI, atendidos os critérios e disposições contidas nas especificações do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I -** O Processo de Solicitação de contratação nº **XXXX/2023**
- II -** O Processo Administrativo Licitatório nº **XXXX/2023**, da modalidade Dispensa de Licitação nº **XX/2023** e seus anexos.
- III -** A proposta da CONTRATADA, datada de 28 de agosto de 2023.
- IV –** Projeto Básico.
- V –** Termo de Cessão de Uso.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante dos Editais e seus anexos dos processos nºs: 002/2023 e 003/2023 de Registro de Preços e respectivos aditivos.

§ 1º. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada mediante solicitação via ofício e estão condicionados ao encaminhamento dos documentos de entrega/ recebimento (atestado) dos materiais/serviços, conforme cronograma de execução dos projetos, devidamente assinado pelo responsável designado pela Contratante, no prazo máximo de 24 horas para os devidos processos de empenho e liquidação a ser executado pela Contratada em conformidade com os respectivos processos Licitatórios realizados pela Contratada.

§ 1º : Os documentos previstos no caput, serão elaborados mensalmente, de forma total e /ou fracionada.

§ 2º - Os prazos de pagamentos serão efetuados total e/ou fracionada, de acordo com o recebimento dos documentos previstos no caput desta clausula, na forma a seguir:

- I -** Do fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação pela Contratada
- II -** Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no prazo de até 5 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada

III – Mao de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no prazo de até 05 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada.

§ 3º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela contratada.

§4º. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de **90 dias corridos**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

§ 1º- A vigência contratual terá início a partir assinatura deste Termo e terminará em 31/12/2023 conforme processos de Contratação realizadas pela Contratada

§ 2º- Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia dessa ao Gestor de contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quinta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§ 1º. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos responsáveis técnicos: **Rozeno Aparecido Silveiro, Operador de Máquinas**, lotado da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

a. O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

b. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§ 2º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso

na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Fiscal de Gestão de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

I - O prejuízo acarretado ao Município;

II - Demonstrar o descumprimento Contratual;

III - Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;

V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo Município e pela Contratada, se for o caso;

VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

§ 4º. Entende-se como Fiscal de Gestão de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Resolução/Decreto de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações do **CONSÓRCIO**:

§ 1º. Gerais:

I - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

II - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

III - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

V - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

VI - Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução deste contrato.

§ 2º. Específicas: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;

IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

§ 3º. Poderão ser estabelecidas outras obrigações no Contrato de Rateio a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UNIDADE CONTEMPLADA COM OS SERVIÇOS

Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONTRATADO, sob pena de suspensão e posterior exclusão do Consorcio na forma do Protocolo de Intenções;

II - Executar o transporte de equipamentos da sede do CONTRATADO até o Município CONTRATANTE, se necessário para execução dos serviços contratados;

III – Conservação e manutenção das máquinas, veículos e equipamentos previsto no objeto durante a execução dos serviços objetos deste contrato e na conclusão de modo que os mesmos sejam entregues com os tanques cheios.

IV - Indicar preposto para acompanhamento e fiscalização deste Contrato de Programa.

V - Disponibilizar 01 moto niveladora e 01 rolo liso vibro e respectivos operadores;

VI - Depositar a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;

VII - Arcar com as despesas de combustíveis dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

VIII – Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica nos locais que serão executados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri e demais normativos sobre a matéria, sendo que o CONTRATADO deverá especialmente:

I – elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar resumo geral das atividades e valores;

II – disponibilizar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes dos incisos I e II desta Cláusula, de forma a facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente termo, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do CONTRATADO e/ou o Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações ou atos de gestão decorrentes deste contrato de programa, exceto em atos praticados em desconformidade com a lei, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

Este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois) por cento incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida conforme previsão em contrato de rateio, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri.

§ 2º. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 3º. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§ 4º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à Contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no § 7º desta Cláusula.

§ 7º. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

§ 8º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 9º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 10º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 11º. Caso não seja cumprido o prazo constante no § 1º da cláusula anterior, será aplicado multa no percentual de 20% sobre o valor da garantia devida.

§ 12º. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As obrigações decorrentes do presente Contrato de Programa serão representadas contábil e financeiramente em contrato de rateio, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no

orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as quais serão transferidas para execução através do orçamento do CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01º. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		954.069,30

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Nova Aurora, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente contrato para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ubiratã, PR, XX de XXXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Fabio de Oliveira Dalecio
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Fabio de Oliveira Dalecio
Presidente
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO – I – TERMO DE CESSÃO DE USO

ANEXO II - PROJETOS E ANEXOS CONTRATANTE

ANEXO III - O Processo de Solicitação de contratação nº XXXX/2023

ANEXO IV - O Processo Administrativo Licitatório nº XXXXX/2023, da modalidade Dispensa de Licitação nº XXXXX/2023 e seus anexos.

ANEXO V - proposta da CONTRATADA, datada de 28 de agosto de 2022.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de mão de obra e ligante pelo Consórcio Piquiri para pavimentação em TST (Tratamento Superficial Triplo) sobre pavimentação poliédrica existente na Estrada Mato Grosso - Itaipu Binacional Convênio nº4500066066.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, CNPJ nº 13.401.522/0001-47, situada na Rua São João, nº 354, Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 954.069,30 (novecentos e cinquenta e quatro mil sessenta e nove reais e trinta centavos)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 6- 3.889/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 09/10/2023 às 09:39:16

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 458/2023 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E LIGANTE PELO CORSORCIO PIQUIRI

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_458_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 458/2023.

OBJETO: Contratação de mão de obra e ligante pelo Consórcio Piquiri para pavimentação em TST, sobre pavimentação poliédrica existente na estrada Mato Grosso – Itaipu Binacional Convênio (00066066)

Trata-se de um parecer jurídico consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, para contratação de mão de obra e ligante pelo Consórcio Piquiri para pavimentação em TST, sobre pavimentação poliédrica existente na estrada Mato Grosso – Itaipu Binacional Convênio (00066066).

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista a peculiaridade da contratação, bem como o objeto, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do objeto, a modalidade de dispensa é a que a melhor traz proveito para a administração.

Os valores de referências apresentados, devem ser checados pela comissão de licitação se estão dentro dos de mercado bem como promover a verificação de disponibilidade de caixa.

A justificativa acostada junto a requisição motiva de forma acertada a modalidade pretendida.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Ubiratã, 09 de outubro de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8980-D201-62D2-A702

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 09/10/2023 09:39:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8980-D201-62D2-A702>

Proc. Administrativo 7- 3.889/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 09/10/2023 às 12:57:09

Processo nº 6288/2023

Dispensa por Justificativa nº 102/2023

Data de abertura: 09/10/2023.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 10/10/2023 às 08:18:34

Certidões atualizadas.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

FEDERAL.pdf

FGTS.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CNPJ: 13.401.522/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:43 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **8175.756F.5C3B.055A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.401.522/0001-47
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Endereço: RUA AMOR PERFEITO 1616 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2023 a 30/10/2023

Certificação Número: 2023100101003944823047

Informação obtida em 10/10/2023 08:16:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 10/10/2023 às 11:57:59

Termo de dispensa.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

TERMO.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6288/2023.

2. OBJETO: Contratação de mão de obra e ligante pelo Consórcio Piquiri para pavimentação em TST (Tratamento Superficial Triplo) sobre pavimentação poliédrica existente na Estrada Mato Grosso - Itaipu Binacional Convênio nº4500066066.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, CNPJ nº 13.401.522/0001-47, situada na Rua São João, nº 354, Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 954.069,30 (novecentos e cinquenta e quatro mil sessenta e nove reais e trinta centavos)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/10/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de outubro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.10.10
08:27:46 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 8- 3.889/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 10/10/2023 às 11:58:16

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Proc. Administrativo 9- 3.889/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 10/10/2023 às 11:58:26

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 10/10/2023 às 11:58:43

Contrato assinado.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

CONTRATO.pdf

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FIRMAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, E O **MUNICIPIO DE UBIRATÃ**, VISANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONVENIO N. 4500048903, FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 102/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6288/2023

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 09/10/2023

Nº CONTRATO NO MUNICIPIO: 216/2023

Nº CONTRATO NO CONSORCIO: 006/2023

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná, a seguir denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste Contrato:

§ 1º - A execução do Projeto do Contratante para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário.

§ 2º - A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a este contrato, será realizada no Município de UBIRATÃ, no trecho especificado no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – 48.840,00m2. O Consórcio Piquiri promoverá:

- a) Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 48.840,00m2 conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;
- b) Mao de Obra para Execução do Projeto:
 - b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 48.840,00m2;
 - b.2) Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00m2.

§ 3º - Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG UNIT.	Valor R\$
A)	Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 48.840,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	3.836,17	805.595,70
B)	b.1) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 48.840,00,m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,90	92.796,00
	b.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00M2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,14	55.677,60
C)	TOTAL		954.069,30

§ 4º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

§ 5º - Para a execução do objeto do presente Contrato, o Contratado disponibilizará mediante termo de cessão de uso, máquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade, assim especificado:

- 1) **01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3) - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEBWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193811179, PLACA: BDD – 3I59.**
- 2) **01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719 BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193806817, PLACA: BDD – 6I15.**
- 3) **01 MINI CARREGADEIRA,** marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios.
- 4) **01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS,** CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, se compromete a contratar os serviços prestados pelo CONTRATADO, entregando recursos respectivos ao Consórcio por meio deste Contrato de Programa, sem prejuízo dos repasses firmados através de contrato de rateio, cujas despesas destinam-se à cobertura das despesas correntes.

§ 1º. A forma e condições de prestação dos serviços e fornecimento estão definidas neste instrumento, com vigência de acordo com os Processos Licitatórios realizados pelo Contratado.

§ 2º. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficarão a cargo do Departamento de Obras do MUNICIPIO CONTRATANTE, ou de setor devidamente designado e comunicado ao CONSORCIO PIQUIRI, atendidos os critérios e disposições contidas nas especificações do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - O Processo de Solicitação de contratação nº 3889/2023

II - O Processo Administrativo Licitatório nº 6288/2023, da modalidade Dispensa de Licitação nº 102/2023 e seus anexos.

III - A proposta da CONTRATADA, datada de 28 de agosto de 2023.

IV – Projeto Básico.

V – Termo de Cessão de Uso.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante dos Editais e seus anexos dos processos nºs: 002/2023 e 003/2023 de Registro de Preços e respectivos aditivos.

§ 1º. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada mediante solicitação via ofício e estão condicionados ao encaminhamento dos documentos de entrega/ recebimento (atestado) dos materiais/serviços, conforme cronograma de execução dos projetos, devidamente assinado pelo responsável designado pela Contratante, no prazo máximo de 24 horas para os devidos processos de empenho e liquidação a ser executado pela Contratada em conformidade com os respectivos processos Licitatórios realizados pela Contratada.

§ 1º : Os documentos previstos no caput, serão elaborados mensalmente, de forma total e /ou fracionada.

§ 2º - Os prazos de pagamentos serão efetuados total e/ou fracionada, de acordo com o recebimento dos documentos previstos no caput desta clausula, na forma a seguir:

I - Do fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação pela Contratada

II - Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no prazo de até 5 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada

III – Mao de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no prazo de até 05 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada.

§ 3º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela contratada.

§4º. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de **90 dias corridos**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

§ 1º- A vigência contratual terá início a partir assinatura deste Termo e terminará em 31/12/2023 conforme processos de Contratação realizadas pela Contratada

§ 2º- Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia dessa ao Gestor de contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quinta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§ 1º. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos responsáveis técnicos: **Rozeno Aparecido Silveiro, Operador de Máquinas**, lotado da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

a. O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

b. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§ 2º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso

na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Fiscal de Gestão de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

I - O prejuízo acarretado ao Município;

II - Demonstrar o descumprimento Contratual;

III - Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;

V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo Município e pela Contratada, se for o caso;

VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

§ 4º. Entende-se como Fiscal de Gestão de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Resolução/Decreto de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações do **CONSÓRCIO**:

§ 1º. Gerais:

I - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

II - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

III - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

V - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

VI - Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução deste contrato.

§ 2º. Específicas: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;

IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

§ 3º. Poderão ser estabelecidas outras obrigações no Contrato de Rateio a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UNIDADE CONTEMPLADA COM OS SERVIÇOS

Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONTRATADO, sob pena de suspensão e posterior exclusão do Consorcio na forma do Protocolo de Intenções;

II - Executar o transporte de equipamentos da sede do CONTRATADO até o Município CONTRATANTE, se necessário para execução dos serviços contratados;

III – Conservação e manutenção das máquinas, veículos e equipamentos previsto no objeto durante a execução dos serviços objetos deste contrato e na conclusão de modo que os mesmos sejam entregues com os tanques cheios.

IV - Indicar preposto para acompanhamento e fiscalização deste Contrato de Programa.

V - Disponibilizar 01 moto niveladora e 01 rolo liso vibro e respectivos operadores;

VI - Depositar a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;

VII - Arcar com as despesas de combustíveis dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

VIII – Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica nos locais que serão executados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri e demais normativos sobre a matéria, sendo que o CONTRATADO deverá especialmente:

I – elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar resumo geral das atividades e valores;

II – disponibilizar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes dos incisos I e II desta Cláusula, de forma a facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente termo, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do CONTRATADO e/ou o Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações ou atos de gestão decorrentes deste contrato de programa, exceto em atos praticados em desconformidade com a lei, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

Este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois) por cento incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida conforme previsão em contrato de rateio, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri.

§ 2º. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 3º. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§ 4º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à Contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no § 7º desta Cláusula.

§ 7º. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

§ 8º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 9º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 10º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 11º. Caso não seja cumprido o prazo constante no § 1º da cláusula anterior, será aplicado multa no percentual de 20% sobre o valor da garantia devida.

§ 12º. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As obrigações decorrentes do presente Contrato de Programa serão representadas contábil e financeiramente em contrato de rateio, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no

orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as quais serão transferidas para execução através do orçamento do CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01º. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		954.069,30

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Nova Aurora, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente contrato para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ubiratã, PR, 09 de outubro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.10.10
08:28:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Fabio de Oliveira Dalecio
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:6007602
0959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.10.10
08:29:03 -03'00'

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Fabio de Oliveira Dalecio
Presidente
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO – I – TERMO DE CESSÃO DE USO

ANEXO II - PROJETOS E ANEXOS CONTRATANTE

ANEXO III - O Processo de Solicitação de contratação nº 3889/2023

ANEXO IV - O Processo Administrativo Licitatório nº 6288/2023, da modalidade Dispensa de Licitação nº 102/2023 e seus anexos.

ANEXO V - proposta da CONTRATADA, datada de 28 de agosto de 2022.

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 10/10/2023 às 14:45:16

Contrato com vigência corrigida.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

CONTRATO.pdf

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FIRMAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, E O **MUNICIPIO DE UBIRATÃ**, VISANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONVENIO N. 4500048903, FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 102/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6288/2023

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 09/10/2023

Nº CONTRATO NO MUNICIPIO: 216/2023

Nº CONTRATO NO CONSORCIO: 006/2023

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná, a seguir denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste Contrato:

§ 1º - A execução do Projeto do Contratante para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário.

§ 2º - A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a este contrato, será realizada no Município de UBIRATÃ, no trecho especificado no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – 48.840,00m2. O Consórcio Piquiri promoverá:

- a) Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 48.840,00m2 conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;
- b) Mao de Obra para Execução do Projeto:
 - b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 48.840,00m2;
 - b.2) Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00m2.

§ 3º - Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG UNIT.	Valor R\$
A)	Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 48.840,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	3.836,17	805.595,70
B)	b.1) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 48.840,00,m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,90	92.796,00
	b.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00M2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,14	55.677,60
C)	TOTAL		954.069,30

§ 4º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

§ 5º - Para a execução do objeto do presente Contrato, o Contratado disponibilizará mediante termo de cessão de uso, máquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade, assim especificado:

- 1) **01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3) - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEBWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193811179, PLACA: BDD – 3I59.**
- 2) **01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719 BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193806817, PLACA: BDD – 6I15.**
- 3) **01 MINI CARREGADEIRA,** marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios.
- 4) **01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS,** CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, se compromete a contratar os serviços prestados pelo CONTRATADO, entregando recursos respectivos ao Consórcio por meio deste Contrato de Programa, sem prejuízo dos repasses firmados através de contrato de rateio, cujas despesas destinam-se à cobertura das despesas correntes.

§ 1º. A forma e condições de prestação dos serviços e fornecimento estão definidas neste instrumento, com vigência de acordo com os Processos Licitatórios realizados pelo Contratado.

§ 2º. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficarão a cargo do Departamento de Obras do MUNICIPIO CONTRATANTE, ou de setor devidamente designado e comunicado ao CONSORCIO PIQUIRI, atendidos os critérios e disposições contidas nas especificações do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - O Processo de Solicitação de contratação nº 3889/2023

II - O Processo Administrativo Licitatório nº 6288/2023, da modalidade Dispensa de Licitação nº 102/2023 e seus anexos.

III - A proposta da CONTRATADA, datada de 28 de agosto de 2023.

IV – Projeto Básico.

V – Termo de Cessão de Uso.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante dos Editais e seus anexos dos processos nºs: 002/2023 e 003/2023 de Registro de Preços e respectivos aditivos.

§ 1º. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada mediante solicitação via ofício e estão condicionados ao encaminhamento dos documentos de entrega/ recebimento (atestado) dos materiais/serviços, conforme cronograma de execução dos projetos, devidamente assinado pelo responsável designado pela Contratante, no prazo máximo de 24 horas para os devidos processos de empenho e liquidação a ser executado pela Contratada em conformidade com os respectivos processos Licitatórios realizados pela Contratada.

§ 1º : Os documentos previstos no caput, serão elaborados mensalmente, de forma total e /ou fracionada.

§ 2º - Os prazos de pagamentos serão efetuados total e/ou fracionada, de acordo com o recebimento dos documentos previstos no caput desta clausula, na forma a seguir:

I - Do fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação pela Contratada

II - Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no prazo de até 5 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada

III – Mao de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no prazo de até 05 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada.

§ 3º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela contratada.

§4º. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de **90 dias corridos**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

§ 1º- A vigência contratual terá início a partir assinatura deste Termo e terminará em 09/10/2024 conforme processos de Contratação realizadas pela Contratada

§ 2º- Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia dessa ao Gestor de contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quinta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§ 1º. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos responsáveis técnicos: **Rozeno Aparecido Silveiro, Operador de Máquinas**, lotado da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

a. O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

b. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§ 2º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso

na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Fiscal de Gestão de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

I - O prejuízo acarretado ao Município;

II - Demonstrar o descumprimento Contratual;

III - Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;

V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo Município e pela Contratada, se for o caso;

VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

§ 4º. Entende-se como Fiscal de Gestão de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Resolução/Decreto de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações do **CONSÓRCIO**:

§ 1º. Gerais:

I - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

II - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

III - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

V - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

VI - Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução deste contrato.

§ 2º. Específicas: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;

IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

§ 3º. Poderão ser estabelecidas outras obrigações no Contrato de Rateio a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UNIDADE CONTEMPLADA COM OS SERVIÇOS

Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONTRATADO, sob pena de suspensão e posterior exclusão do Consorcio na forma do Protocolo de Intenções;

II - Executar o transporte de equipamentos da sede do CONTRATADO até o Município CONTRATANTE, se necessário para execução dos serviços contratados;

III – Conservação e manutenção das máquinas, veículos e equipamentos previsto no objeto durante a execução dos serviços objetos deste contrato e na conclusão de modo que os mesmos sejam entregues com os tanques cheios.

IV - Indicar preposto para acompanhamento e fiscalização deste Contrato de Programa.

V - Disponibilizar 01 moto niveladora e 01 rolo liso vibro e respectivos operadores;

VI - Depositar a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;

VII - Arcar com as despesas de combustíveis dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

VIII – Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica nos locais que serão executados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri e demais normativos sobre a matéria, sendo que o CONTRATADO deverá especialmente:

I – elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar resumo geral das atividades e valores;

II – disponibilizar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes dos incisos I e II desta Cláusula, de forma a facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente termo, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do CONTRATADO e/ou o Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações ou atos de gestão decorrentes deste contrato de programa, exceto em atos praticados em desconformidade com a lei, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

Este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois) por cento incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida conforme previsão em contrato de rateio, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri.

§ 2º. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 3º. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§ 4º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à Contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no § 7º desta Cláusula.

§ 7º. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

§ 8º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 9º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 10º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 11º. Caso não seja cumprido o prazo constante no § 1º da cláusula anterior, será aplicado multa no percentual de 20% sobre o valor da garantia devida.

§ 12º. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As obrigações decorrentes do presente Contrato de Programa serão representadas contábil e financeiramente em contrato de rateio, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no

orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as quais serão transferidas para execução através do orçamento do CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01º. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		954.069,30

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Nova Aurora, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente contrato para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ubiratã, PR, 09 de outubro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.10.10
14:49:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Fabio de Oliveira Dalecio
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020
959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.10.10
14:50:33 -03'00'

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Fabio de Oliveira Dalecio
Presidente
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO – I – TERMO DE CESSÃO DE USO

ANEXO II - PROJETOS E ANEXOS CONTRATANTE

ANEXO III - O Processo de Solicitação de contratação nº 3889/2023

ANEXO IV - O Processo Administrativo Licitatório nº 6288/2023, da modalidade Dispensa de Licitação nº 102/2023 e seus anexos.

ANEXO V - proposta da CONTRATADA, datada de 28 de agosto de 2023.

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 11/10/2023 às 10:49:06

Publicação termo.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

TERMO.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.856- ANO: XVIII

Página 3 de 18

www.ubirata.pr.gov.br

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionatório, e designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Apuração com a finalidade de apurar os fatos decorrentes da solicitação da Secretaria da Saúde, referente a Ata de Registro de Preços nº 116/2023, Processo Licitatório nº 6065/2023:

- Camila Aparecida de Souza, ocupante do cargo efetivo de Instrutora de Informática, e designada para a função de Chefe de Setor de Recursos Humanos;
- Gêssica Karoline dos Santos Rocatelli, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo e designada para a função de Chefe de Setor de Patrimônio e Infraestrutura; e
- Viviane Aparecida de Souza, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração e designada para a função de Chefe de Setor Financeiro.

Art. 2º Para apuração dos fatos serão aplicadas as normas procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6284/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023

O Município de Ubatuba torna público que se encontra prorrogado o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS NA AVENIDA CLODOALDO DE OLIVEIRA, em virtude de retificação do edital.

Nova data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 31 de outubro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Nova data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 31 de outubro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital retificado e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubatuba, Paraná, 10 de outubro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6287/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por item, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PNEUS DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h15min do dia 30 de outubro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: A partir das 08h15min do dia 30 de outubro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubatuba, Paraná, 09 de outubro de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6288/2023.

2. OBJETO: Contratação de mão de obra e ligante pelo Consórcio Piquiri para pavimentação em TST (Tratamento Superficial Triplo) sobre pavimentação poliédrica existente na Estrada Mato Grosso - Itaipu Binacional Convênio nº4500066066.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, CNPJ nº 13.401.522/0001-47, situada na Rua São João, nº 354, Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 954.069,30 (novecentos e cinquenta e quatro mil sessenta e nove reais e trinta centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/10/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de outubro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 11/10/2023 às 10:49:23

Publicação extrato.

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

EXTRATO.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.856- ANO: XVIII

Página 4 de 18

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6246/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 137/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CASCALHEIRA DE PEQUENO PORTE JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- ANM.

4.1 FORNECEDOR (A) ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.017.195/0001-04, situada na Rua floresta, nº 1800, na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, CEP nº 85880-000.

4.2 VALOR: R\$-8.870,00(oito mil oitocentos e setenta reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/10/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/10/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de outubro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): E.P SOUZA E J.M SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6247/2023.

OBJETO: Aquisição de alimentos, materiais de higiene e limpeza e materiais de consumo para suprir as necessidades da Casa Lar Clóvis Pereira Galindo.

VALOR: R\$-72.919,05 (setenta e dois mil e novecentos e dezenove reais e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, CNPJ nº 13.401.522/0001-47.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6288/2023.

OBJETO: Contratação de mão de obra e ligante pelo Consórcio Piquiri para pavimentação em TST (Tratamento Superficial Triplo) sobre pavimentação poliédrica existente na Estrada Mato Grosso - Itaipu Binacional Convênio nº4500066066.

VALOR: R\$ 954.069,30

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): LUCIANE ULIANO TERÇO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.092.588/0001-37.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6249/2023.

OBJETO: Aquisição de alimentos para utilização em evento a ser realizado pelo município.

VALOR: R\$-11.266,00(once mil duzentos e sessenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ sob o nº 41.504.140/0001-84.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6137/2023

OBJETO DO CONTRATO: Construção de muro no CMEI Nosso Lar, conforme Emenda Parlamentar nº 202238360001.

FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescer 16,76% ao valor inicial do contrato.

VALOR: R\$ 14.354,11.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2023.

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6131/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

3º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. CONTRATANTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.